

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

SÉRIE 2.008-85

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos, **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1.728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob nº. 01875-9, com seus atos constitutivos aprovados pela Assembléia Geral de Constituição realizada em 10/04/2000, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUICESP) sob NIRE n. 35.300.177.401, em sessão de 14/04/2000, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente **Securizadora**, promove a Securitização de créditos adiante configurada e, para este efeito, vincula os Créditos Imobiliários, individualizados no Anexo I deste Termo, aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (doravante "CRIs"), de sua emissão, descritos e identificados neste Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Adquirentes: pessoas físicas e jurídicas compradoras das unidades imobiliárias e devedoras dos Contratos Imobiliários, conforme definição abaixo.

Agência de Rating: empresa que poderá ser contratada para avaliar e classificar a presente Emissão.

Agente Fiduciário: **Oliveira Trust DTVM S/A**, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Cetip – Câmara de Custódia e Liquidação, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Líbano, nº. 230 – 11º andar, Instituição autorizada pelo Banco Central a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira.

Conta da Emissão: Conta corrente nº 1710241-7, da agência 0689, mantida no Banco ABN AMRO REAL S.A. de titularidade da **Securitizadora**.

Contratos Imobiliários: contratos firmados entre os Originadores e os Adquirentes para o financiamento da compra dos imóveis com garantia de alienação fiduciária, ou compromissos de compra e venda, com pagamento a prazo, pelos quais são constituídos os Créditos Imobiliários.

Coobrigados: Originadores que por força do Contrato de Cessão possuem a obrigação de recomprar os Créditos Imobiliários em determinadas hipóteses definidas no Contrato De Cessão e transcritas adiante na cláusula 4-L.3. Nesta Emissão, os Coobrigados são as seguintes pessoas jurídicas:

Grupo	Empresa
Rossi	Rossi Residencial S.A.
EBM	Sociedade Residencial Goiânia Alpes S.A.

Créditos Imobiliários: direitos creditórios oriundos dos Contratos Imobiliários, incluindo a alienação fiduciária em garantia, quando houver.

CCIs: Cédula(s) de Crédito Imobiliário, emitida(s) por meio de Escritura de Emissão de acordo com as normas previstas na Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004, representativa(s) do(s) Crédito(s) Imobiliário(s), incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade dos Adquirentes, e a alienação fiduciária em garantia, tal como acordado nos respectivos Contratos Imobiliários nos quais constem tal garantia.

CRIs: títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.008-85 da 1ª Emissão de CRIs pela **Securitizadora**, sob a forma escritural.

Empreendimentos Imobiliários: empreendimentos imobiliários incorporados segundo a Lei 4.591/64, nos quais se inserem os imóveis objetos dos Contratos Imobiliários.

Empresa Administradora (Servicer): **FPS Negócios Imobiliários Ltda**, sediada na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.009 – 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.176.494/0001-10.

Instituição(ões) Custodiante(s): Banco Ourinvest S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.632.767/0001-20, com sede na Av. Paulista nº 1.728 – sobreloja, 1º, 2º e 11º andares – São Paulo – SP ou Oliveira Trust DTVM S/A, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, - Rio de Janeiro – RJ.

Investidor(es): titulares dos CRIs objeto desta operação, podendo ter adquirido esses títulos em emissão primária pela **Securizadora** ou no mercado secundário.

Originadores: Empresas ou Instituições detentoras dos Créditos Imobiliários, que cedem tais recebíveis para a **Securizadora**. Podendo ser as empresas de incorporação e/ou construção civil responsáveis pela realização dos Empreendimentos Imobiliários e/ou Instituições Financeiras. Nesta Emissão, os Originadores são as seguintes pessoas jurídicas:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº
América Properties S.A.	61.726.741/0001-49
Begônia Incorporadora Ltda.	05.433.181/0001-63
Gardênia Participações S.A.	04.790.610/0001-97
Goldfarb Butantã Construções Ltda.	05.797.461.0001/50
Incorporadora e Construtora Terral Atlântica SP Ltda.	07.676.739/0001-67
Jasmin Desenvolvimento Imobiliario S.A.	05.433.215/0001-10
Nelli Incorporações Ltda.	07.654.089/0001-59
Rossi Residencial S.A.	61.065.751/0001-80
Sociedade Residencial Bueno Um S.A.	05.735.862/0001-86
Sociedade Residencial Goiânia Alpes S.A.	07.002.869/0001-14
Sociedade Residencial Oeste Nove S.A.	05.376.510/0001-81
Sociedade Residencial Praça do Sol S.A.	05.945.198/0001-08

Patrimônio Separado: totalidade dos Créditos Imobiliários submetidos ao Regime Fiduciário, que são destacados do patrimônio da **Securizadora**, destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, na forma do artigo 11 da Lei 9.514/97.

Público Alvo: Os CRIs têm como público alvo investidores qualificados, conforme definidos no art. 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

Securitização: operação pela qual os Créditos Imobiliários adquiridos pela **Securitizadora** são expressamente vinculados à emissão e oferta de uma série de CRIs, mediante Termo de Securitização, lavrado pela **Securitizadora** e registrado junto à Instituição Custodiante.

Substituições: toda alteração de Créditos Imobiliários que constituam lastro dos CRIs emitidos pela **Securitizadora**. Toda Substituição dependerá de prévia e escrita manifestação do Agente Fiduciário, atendidas as demais condições dispostas neste Termo de Securitização.

Para fins deste Termo de Securitização, as expressões acima somente terão os significados ora definidos quando grafadas em maiúsculo.

As expressões não definidas neste Termo encontram-se definidas ou identificadas na Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, Instrução CVM nº. 400, de 29 de dezembro de 2003, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2004, Instrução CVM nº. 414, de 30 de dezembro de 2004 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. O valor total dos Créditos Imobiliários vinculados à presente Securitização é de **R\$13.559.137,65 (treze milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**.

2.2. As características dos Créditos Imobiliários vinculados a este Termo, tais como identificação do devedor, valor nominal, imóvel ao qual estão vinculados, indicação e condições pertinentes ao respectivo Cartório de Registro Imóvel estão perfeitamente descritas e individualizadas no **Anexo I**, que fica fazendo parte integrante deste Termo.

2.3. A seleção dos Créditos Imobiliários foi realizada pela **Securitizadora** e pela Empresa Administradora contratada para esta finalidade, de acordo com os critérios definidos adiante.

2.4. A **Securitizadora** selecionou Empreendimentos Imobiliários localizados em região de boa liquidez e cujo projeto estava adequado à micro região, analisando a demanda pelo tipo e padrão dos imóveis a serem comercializados. Com base nessas premissas, a **Securitizadora** selecionou Empreendimentos Imobiliários com as seguintes características:

- (i) Empreendimentos imobiliários residenciais;
- (ii) Edificações já concluídas e averbadas no registro de imóveis;

2.4.1. No que se refere aos Originadores, foram selecionados Incorporadores e Construtoras com as seguintes características, que foram observadas cumulativamente:

- (i) pelo menos 3 (três) anos de experiência no mercado imobiliário;
- (ii) pelo menos 5 (cinco) obras imobiliárias já concluídas na data de sua seleção;
- (iii) carteiras de Créditos Imobiliários que atendiam aos critérios previstos neste Termo;

2.4.2. Foram analisados pela Empresa Administradora contratada pela **Securizadora**, todos os documentos relativos ao Empreendimento Imobiliário, incluindo os imóveis e os proprietários dos imóveis, conforme relação abaixo:

- (i) certidão de matrícula abrangendo pelo menos 20 (vinte) anos, com negativa de ônus reais, alienações e ações reipersecutórias sobre os imóveis, emitida há menos de 30 dias da data da aquisição dos Créditos Imobiliários;
- (ii) Compromissos de Compra e Venda ou escrituras de aquisição dos imóveis, devidamente registradas nos Registros de Imóveis competentes;
- (iii) certidões negativas de tributos perante a Prefeitura;
- (iv) certidão de quitação de taxas condominiais, firmada pela administradora ou síndico, com firma reconhecida. Quando assinada pelo síndico, a certidão está acompanhada da eleição do síndico;
- (vi) apólices dos seguros contra danos físicos aos imóveis e de responsabilidade civil pelo Originador, bem como comprovante de quitação dos respectivos prêmios;
- (vii) dados cadastrais dos Adquirentes conforme formulário padrão.

2.4.3. A análise do Empreendimento Imobiliário e da carteira de Créditos Imobiliários pela **Securizadora** e pela Empresa Administradora, para aquisição de tais créditos pela **Securizadora**, foi realizada de acordo com o seguinte roteiro:

- (i) análise jurídica e cadastral do Originador, incluindo seus atos constitutivos e registros correspondentes;
- (ii) verificação de eventuais registros dos Adquirentes na SERASA;
- (iii) análise de dados previstos na planilha elaborada e fornecida pela **Securizadora** ou empresa contratada para esta finalidade, constando dados referentes aos: Créditos Imobiliários, aos imóveis, ao histórico de pagamento pelos Adquirentes, aos seguros e demais informações relevantes referentes ao Empreendimento Imobiliário e aos Adquirentes;
- (iv) análise do valor de avaliação dos Imóveis, com base nos laudos de avaliação expedido por empresas de engenharia aprovadas pela **Securizadora**, com validade de até 6(seis) meses da data de aquisição;
- (v) verificação das apólices de seguros de danos físicos ao imóvel (DFI) e morte e invalidez permanente (MIP), quando houver;
- (vi) análise dos documentos referentes aos imóveis, conforme supra mencionado;
- (vii) análise da relação entre o saldo devedor dos Contratos Imobiliários e o valor de avaliação dos imóveis ("LTV") (obtido da divisão do saldo devedor dos contratos sobre o valor de avaliação dos respectivos imóveis. Este valor deverá ser igual ou menor que 90,50%;
- (viii) valor máximo de saldo devedor igual ou inferior a R\$ 1.079.043,66 (hum milhão, setenta e nove mil, quarenta e três reais e sessenta e seis centavos);
- (ix) prazo máximo remanescente dos Contratos Imobiliários igual ou inferior a 201 meses.
- (x) para a análise da capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários, a **Securizadora** adotou os seguintes critérios: (a) para contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, considerou-se a inexistência de prestações com atraso superior a 30 dias, e (b) para contratos

que não tenham superado 12 (doze) meses de vigência, foi critério de seleção, o comprometimento máximo da renda com a prestação do financiamento de até 25%. Eventualmente, podem ser aceitos contratos com vigência menor que 12 (doze) meses, desde que estes apresentem uma redução do percentual máximo estabelecido no item (vii) anterior para 70% (setenta por cento).

2.5. Os Créditos Imobiliários têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros fixa e são atualizados monetariamente de acordo com o índice, variação e periodicidade contratados nos Contratos Imobiliários. A cobrança administrativa desses créditos será realizada diretamente pela Empresa Administradora e a cobrança judicial, caso necessária, será efetuada por advogados especializados.

2.6. A análise de Créditos Imobiliários adquiridos pela **Securizadora** foi atribuída a uma empresa especializada, Empresa Administradora, contratada para a prestação desses serviços, de acordo com um contrato de serviços de análise e administração, nos termos listados nas cláusulas abaixo:

2.6.1. Análise, Auditoria e Formalização dos Créditos Imobiliários: Corresponde à verificação e conciliação com os Originadores das condições contratadas nos Contratos Imobiliários das unidades, comparativamente com os fluxos financeiros projetados nesses contratos.

2.6.1.1. A análise acima mencionada corresponde à:

- (i) verificação das estipulações de cada um dos Contratos Imobiliários, do ponto de vista jurídico e financeiro.
- (ii) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- (iii) condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- (iv) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- (v) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;
- (vi) avaliação do padrão de administração da carteira de Créditos Imobiliários, rotinas operacionais e flexibilidade na cobrança;
- (vii) segmentação da carteira de Créditos Imobiliários, segundo parâmetros previamente estabelecidos para qualificação dos Créditos Imobiliários para a aquisição pela **Securizadora**, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela **Securizadora**;

2.6.1.2. Da custódia das CCIs: As CCIs serão custodiadas em exclusivamente uma das Instituições Custodiantes nomeadas na cláusula primeira, a critério do Originador e nos termos da Lei 10.931/2004, seguindo o seguinte roteiro:

- (i) Serão firmados entre os Originadores ou eventualmente com a **Securizadora** e a Instituição Custodiante o contrato de Custódia e Registro das CCIs;
- (ii) Os Originadores emitirão as Escrituras de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário e as levarão para serem averbadas nos respectivos cartórios de registro de imóveis, quando houver garantia real;
- (iii) Os Originadores entregarão à Instituição Custodiante as Escrituras de Emissão das CCIs, bem como as respectivas matrículas, comprovando a averbação das mesmas;
- (iv) A Instituição Custodiante verificará a regularidade da emissão das CCI's;
- (v) A Instituição Custodiante levará as CCIs a registro na Cetip;
- (vi) Uma vez registrada escrituralmente as CCIs na Cetip, os Originadores solicitarão a transferência das CCIs para a **Securizadora**, sendo certo que na data de assinatura do presente termo, serão vinculados apenas as CCIs que já estiverem devidamente registradas na CETIP, e as demais CCIs, serão vinculadas a medida que os registros sejam feitos;;
- (vii) Uma vez que ocorra a liquidação dos Créditos Imobiliários, a CCI será retirada pela Instituição Custodiante do sistema da Cetip, e a baixa das CCIs junto aos cartórios de registro de imóveis dar-se-á através do Termo de Quitação, emitido pela **Securizadora**, acompanhado pelo documento de identificação do credor da CCI, emitido pela Cetip e pela declaração do Custodiante, ratificando as informações da Cetip.

2.6.2. Avaliação dos Imóveis: Avaliação dos imóveis, cujos Contratos Imobiliários tenham dado origem aos Créditos Imobiliários, realizada por empresa de avaliação credenciada, com emissão do competente Laudo de Avaliação. Entre as empresas contratadas para realizar as avaliações dos Créditos Imobiliários, lastro da emissão, foram unicamente: a Dexter - Engenharia S/C Ltda, inscrita

no CNPJ/MF sob nº 67.566.711/0001-07 ou a ENGEBANC - Engenharia e Serviços Ltda inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.026.144/0001-13 e DLR - Engenheiros Associados S/C Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 001.000.02/0001-52. A **Securitizadora** aceita as avaliações dos imóveis feitas até pelo menos 6 meses da aquisição dos créditos

2.6.3. Enquadramento da Carteira de Créditos Imobiliários: Considera-se "Carteira" a totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente emissão. Sua constituição foi realizada observando-se a seleção dos Créditos Imobiliários que atenderam aos requisitos estabelecidos pela **Securitizadora**.

2.6.4. Assessoria na Formalização das Escrituras de Compra e Venda e de Emissão de Cédulas de Créditos Imobiliários: Monitoramento da celebração e registros dos contratos para a constituição das Garantias, adiante definidas, bem como acompanhamento da obtenção dos registros necessários para aquisição dos Créditos Imobiliários, em conformidade com a Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004.

2.6.4.1. Os serviços para consecução dos objetivos previstos nesta cláusula são prestados pela Empresa Administradora, a quem incumbe:

- (i) convocar os Adquirentes, por meio de carta e telefone, para apresentação da documentação necessária à elaboração dos contratos para constituição das Garantias.
- (ii) montagem de dossiê próprio, no padrão estabelecido pela **Securitizadora**, para os Contratos Imobiliários cujos Créditos Imobiliários foram adquiridos pela **Securitizadora**.
- (iii) atendimento aos Adquirentes para informações, recebimento da documentação, cobrança das custas e assinatura dos contratos para constituição das Garantias.
- (iv) análise financeira e jurídica da documentação, a fim de verificar o atendimento às exigências estabelecidas neste Termo.
- (v) acompanhamento de todas as fases do processo, incluindo convocação, atendimento, recebimento da documentação, análise, aprovação, coordenação das assinaturas dos contratos para constituição das Garantias e das escrituras de emissão de CCIs, quando couber e registros desses instrumentos nos Serviços de Registro de Imóveis competentes.
- (vi) conferência dos registros das Garantias e das CCIs, quando couber, nos Serviços de Registro de Imóveis competentes.

(vii) emissão de parecer para a **Securitizadora** atestando que carteira de Créditos Imobiliários preenche as exigências estabelecidas neste Termo para sua aquisição pela **Securitizadora**.

2.6.5. Administração dos Créditos Imobiliários: Os serviços a serem desenvolvidos pela Empresa Administradora na administração da carteira de Créditos Imobiliários compreendem:

2.6.5.1. Atendimento aos Adquirentes: Atendimento telefônico ou pessoal aos Adquirentes para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução dos Contratos Imobiliários e respectivas renegociações, amortizações ou liquidações.

2.6.5.2. Cobrança: Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais, intermediárias e residuais, devidas pelos Adquirentes em razão dos Contratos Imobiliários, com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

2.6.5.3. O pagamento referido neste item será efetuado pelos Adquirentes através da rede bancária nacional diretamente em Conta de Cobrança específica para esta emissão, de titularidade da **Securitizadora**, ficando esta responsável pelo pagamento aos Investidores. A Empresa Administradora não receberá quaisquer valores ou pagamentos dos Adquirentes em sua sede e instalações.

2.6.6. Evolução dos Saldos Devedores: Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelos Adquirentes em razão dos Contratos Imobiliários, com base nas condições contratadas.

2.6.7. Relatórios: Elaboração e envio à **Securitizadora**, ao Agente Fiduciário de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da carteira de Créditos Imobiliários sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores, bem como os valores relativos aos saldos dos fundos de despesa e de liquidez.

2.6.8. Alterações Contratuais: Cadastramento de eventuais alterações dos contratos, decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação e do Sistema Financeiro Imobiliário.

2.6.9. Guarda e Manutenção da Documentação: Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela **Securizadora**.

2.6.10. Cobrança dos Créditos Imobiliários em Curso Anormal: Para os créditos originados de Escrituras de Compra e Venda com garantia de Alienação Fiduciária a Empresa Administradora prestará os serviços relativos à cobrança dos Créditos Imobiliários, desde a comunicação aos Adquirentes até a venda do imóvel mediante leilão público. Os serviços serão prestados pela Empresa Administradora conforme os seguintes procedimentos:

Créditos Imobiliários garantidos por Alienação Fiduciária dos Imóveis:

- D+01:** Verificada falta de pagamento, a Empresa Administradora emite relatório à **Securizadora** e ao Agente Fiduciário;
- D+05:** Telefonema ao Adquirente para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia **D+10**.
- D+15:** 2º telefonema ao Adquirente para verificar se o problema persiste e se há intenção de pagamento
- D+30:** 3º telefonema cientificando o Adquirente de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 (dez) dias deste telefonema, lhe será enviado aviso de cobrança, por notificação extrajudicial. Elaboração e envio de relatório à **Securizadora** e ao Agente Fiduciário sobre o andamento do procedimento de cobrança.
- D+40:** Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada, endereçada ao Adquirente e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento.
- D+60:** Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada, endereçada ao Adquirente e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado.
- D+80:** Emite correspondência ao Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada, de acordo com o rito estabelecido na Lei 9.514/97, a intimação do Adquirente, para satisfação das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos

- previstos nos Contratos Imobiliários, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação. Nesta correspondência será concedido prazo de 15 (quinze) dias para o Adquirente comparecer ao Registro de Imóveis e purgar a mora.
- D+110:** Intimação pelo Cartório de Registro de Imóveis. Caso o Oficial do Registro não localize o Adquirente, procederá à intimação por edital, devendo publicar por 3 dias em jornal de grande circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária.
- D+125** Prazo final para o Adquirente purgar a mora.
- D+128:** Se purgada a mora pelo Adquirente, providencia o recebimento dos valores correspondentes e respectivo crédito à **Securizadora**, convalidando o contrato de alienação fiduciária. Se não purgada a mora, o Cartório de imóveis emitirá a certidão de decurso de prazo e solicitará à **Securizadora** o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI
- D+134** A **Securizadora** protocola no Cartório de Imóveis o Requerimento de Consolidação de Propriedade juntamente com a prova de quitação do ITBI.
- D+149** O oficial de registro averba a consolidação da propriedade do imóvel em nome da **Securizadora**
- D+157:** **1º Leilão Público** (no mínimo, pelo valor de avaliação do imóvel);
- D+160:** Envio para **Securizadora** dos valores de arrematação e do auto de arrematação pelo Leiloeiro. No caso de venda do imóvel no 1º Leilão Público: Devolução ao Adquirente da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/97
- D+172** **2º Leilão Público** (imóvel vai a leilão pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei 9.514/97);
- D+181** Protocolar no cartório de imóveis o requerimento de extinção da dívida e entrega ao Adquirente de Termo de Quitação da Dívida a ser emitido pela **Securizadora;**
- D+200** Início de processo de judicial para reintegração da posse do imóvel, com a elaboração da petição, cálculos e autorizações;
- D+210** Protocolo no Poder Judiciário da Petição de Reintegração de Posse. A seqüência do processo depende do prazo do poder judiciário, e consiste em: (1) uma audiência de conciliação, (2) audiência de introdução, não havendo sucesso o Juiz emite uma (3)

liminar para desocupação do imóvel em 60 dias.

2.6.11 Uma vez na posse do imóvel, a **Securitizadora** providenciará a avaliação do imóvel e a sua comercialização, através da realização de leilões ou através de contratação de corretores de imóveis.

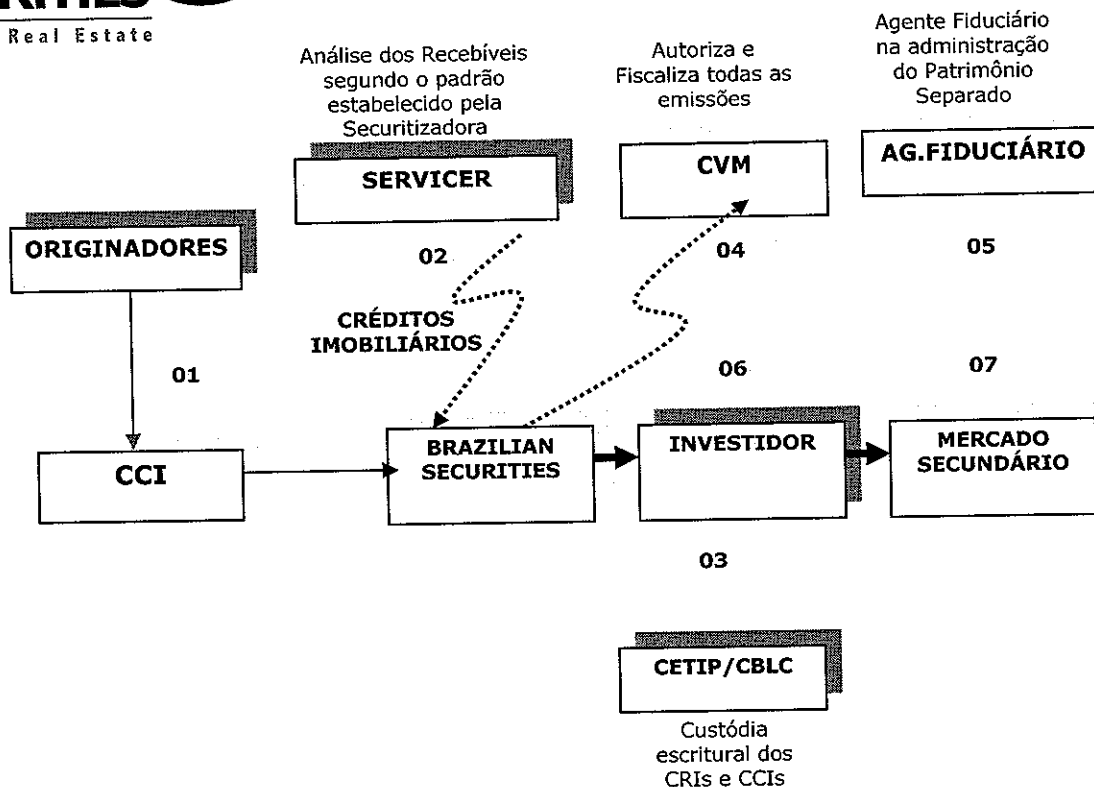
2.6.12. Quando da efetiva venda do imóvel, a **Securitizadora** providenciará a amortização dos CRIs, quando o valor de venda do Imóvel for superior ao valor devido ao Patrimônio Separado. Caso o valor de venda seja inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes desta venda serão arcados pelo Patrimônio Separado.

2.6.13. Para os contratos formalizados através de Compromisso de Compra e Venda, a Empresa Administradora efetuará a cobrança conforme procedimento definido nos Contratos Imobiliários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

3.1. Os Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) emitidos pela **Securitizadora**, nos termos deste Termo de Securitização, são lastreados nos Créditos Imobiliários descritos e caracterizados no Anexo I ao presente.

3.1.1 Uma vez identificada e selecionada a carteira de Créditos Imobiliários conforme condições estabelecidas neste instrumento, a operação de Securitização é estruturada da seguinte forma:



1. Os Créditos Imobiliários são auditados pela Empresa Administradora ("Servicer"), a qual verifica se os mesmos enquadram-se nas condições estabelecidas pela **Securitizadora**;
2. Ocorre a Cessão dos Créditos Imobiliários entre os Originadores e a **Securitizadora**, por meio das CCIs. Os Originadores notificam aos compradores dos imóveis da cessão havida. A partir da cessão os pagamentos efetuados pelos compradores dos imóveis são creditados diretamente para a **Securitizadora**.
3. A **Securitizadora** emite escrituralmente por meio da Cetip, os CRIs com lastro nos Créditos Imobiliários, formaliza o Termo de Securitização e institui o Patrimônio Separado.
4. A **Securitizadora** solicita, primeiramente, o registro provisório na CVM, para posteriormente solicitar o registro definitivo desta emissão à CVM.
5. O Agente Fiduciário, agindo em nome dos interesses dos Investidores, é responsável por assegurar, dentro dos poderes que lhe foram conferidos neste Termo, que todos os procedimentos aqui estabelecidos sejam seguidos.
6. Os Investidores subscrevem os CRIs

7. As negociações relativas a esta emissão ocorrerão no mercado secundário.

CLÁUSULA 4 – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRIS E SUA NEGOCIAÇÃO.

4.1. Com lastro nos Créditos Imobiliários identificados no Anexo I são emitidos os CRIs que integram a série 2.008-85 e que possuem as seguintes características de emissão:

A - Valor Total da Emissão: **R\$ 13.559.137,65** (treze milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), sendo emitidos **45** (quarenta e cinco) certificados com valor nominal unitário de **R\$ 301.314,17** (trezentos e um mil, trezentos e quatorze reais e dezessete centavos).

B – Data e Local da Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRIs é o dia 13 de janeiro de 2008, em São Paulo.

C - Prazo da Emissão: 201 meses, a partir de 13 de janeiro de 2.008

D - Vencimento Final: 13 de outubro de 2.024

E – Forma de Pagamento: Pagamentos mensais, todo dia **13** de cada mês, conforme o fluxo financeiro descrito no Anexo II ao presente Termo, por meio da Cetip. Os Juros dos CRIs serão capitalizados e incorporados ao Saldo Devedor destes papéis em 13/02/2008.

F - Juros: 11,3823% a.a. (taxa efetiva)

G – Atualização Monetária: Pela variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

G.1 Caso o IGP-M (FGV) seja extinto, como índice substituto será adotado os índices abaixo, na seguinte ordem: 1º) IGP (FGV); 2º) IPC (FGV) e 3º) IPC (FIPE).

H – Periodicidade de MENSAL

Atualização Monetária:

I - Cálculo dos juros:

$I = Va \times (\text{Fator Juros} - 1)$, onde:

I = Valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{N^{\circ} \text{Meses} \times 30}{N}} \right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo:

- i = Taxa de Juros da respectiva série ao ano
- N = Número de dias de expressão da taxa (360 dias)
- dcp = Número de dias corridos entre a emissão, incorporação ou último pagamento e a data de atualização, pagamento ou vencimento
- dct = Número de dias corridos existente no número de meses entre a emissão e o primeiro pagamento ou incorporação, ou entre a incorporação, ou pagamento anterior e o próximo pagamento de juros.

J - Cálculo da Atualização Monetária:

$Va = Vb \times C$, onde:

Va = Valor Nominal atualizado, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

Vb = Valor Nominal de emissão, ou da data da última amortização ou incorporação, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado da variação do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \frac{NI_n}{NI_0}$$

onde:

NI_n = Número Índice do IGP-M/FGV do mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

NI_0 = Número Índice do IGP-M/FGV do mês imediatamente anterior ao mês da emissão, de incorporação ou da última amortização.

K – Do Pagamento da remuneração:

A **Securizadora** pagará aos Investidores a remuneração dos certificados por meio da Cetip – Câmara de Custódia e Liquidação.

L - Das Garantias:

L.1) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos, com nomeação do Agente Fiduciário indicado na cláusula 9.

L.2) Garantia Real concedida em favor dos Investidores através da Alienação fiduciária dos imóveis listados no Anexo I.

L.3) Coobrigação dos originadores: Obrigação individual das empresas EBM, e Rossi de recomprar os Créditos Imobiliários pelo valor do saldo devedor caso ocorra inadimplência por prazo superior a 60 (sessenta) dias, referentes aos Créditos que apresentam LTV superior a 80% (oitenta por cento) ou apontamento na SERASA ou ainda créditos com histórico de pagamento menor do que 12 meses e LTV superior a 50%. A obrigação somente recai sobre 0,70% dos Créditos Imobiliários originados pela EBM, 7,05% para os originados Rossi.

L.3.1.) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses que ensejam a obrigação de recompra mencionada no item anterior, a **Securizadora** notificará as Coobrigadas para que efetuem a recompra do respectivo crédito nos prazos estipulados nos Contratos De Cessão.

4.2. Fundo De Despesa – O Fundo de Despesa será formado por recursos originados da diferença entre a taxa de juros contratada nos Contratos Imobiliários, (entre 12,00% a 12,68% a.a.) e a taxa de juros estabelecida no item F do quadro 4.1 (11,3823% a.a.) e com as eventuais sobras de recursos do Fundo de Liquidez. Os recursos serão utilizados para o pagamento das despesas previstas em 4.5. abaixo.

4.2.1. As sobras de recursos no Fundo de Despesa somente poderão ser resgatadas pela **Securizadora** após o pagamento integral das obrigações relativas ao Patrimônio Separado.

4.2.2. Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos de baixo risco, tais como, mas não limitado a Letras do Tesouro Nacional, que podem ser resgatados a qualquer momento e/ou CDB com liquidez diária de Bancos de 1ª linha.

4.3. Fundo De Liquidez - O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos pelos Adquirentes no primeiro mês de carência no pagamento dos CRI, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais dos Adquirentes nos meses subsequentes até liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado.

4.3.1. Os recursos integrantes deste Fundo serão utilizados para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Instrumento, e alocados para constituição do Fundo de Despesa.

4.3.2. Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos de baixo risco, que podem ser resgatados a qualquer momento e/ou CDB com liquidez diária de Bancos de 1ª linha.

4.4. Cronologia De Pagamentos Das Obrigações Do Patrimônio Separado - Os CRIs serão pagos mensalmente, todo dia 13 (treze) de cada mês ou no dia útil imediatamente subsequente, conforme previsto em 4.1.E (forma de pagamento), através dos sistemas de liquidação da Cetip.

4.4.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos descritos adiante, em relação ao balanço original da emissão, que corresponde à soma dos valores e direitos integrantes do Patrimônio Separado no momento de sua instituição pela **Securizadora**, na medida da disponibilidade de caixa do Patrimônio Separado em razão dos pagamentos efetuados pelos Adquirentes.

4.5. Das despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado: Sobre os recursos mantidos no patrimônio separado poderão ser deduzidas as seguintes despesas: (i) as que forem relativas à Operação de Securitização, tais como (a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado inclusive da taxa de registro dos CRIs na CVM; (b) despesas com a contratação da **Securizadora** e entidades envolvidas na operação, tais como, Bolsa

de Valores, Cetip, Agente Fiduciário, Instituições Custodiantes e Agência de Rating (c) Pagamento das despesas administrativas da **Securizadora** tais como: despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma; cópias de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios, informações periódicas; correspondência, emolumentos e comissões pagas às empresas especializadas em cobrança, avaliação de imóveis e de engenharia, e outras despesas necessárias ao processo de retomada dos imóveis; honorários advocatícios, custos e despesas processuais incorridas na defesa da operação de Securitização, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; incluindo ainda a remuneração e despesas relacionadas direta ou indiretamente com o exercício do direito de voto a ser exercido pela **Securizadora** ou por seus representantes em Assembléias Gerais relacionadas à emissão em questão; e (ii) pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre os direitos e obrigação do Patrimônio Separado.

4.6. Seqüência de Pagamento das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado:

Mensalmente, o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos obedecerá a seguinte ordem:

- 1º Pagamento das despesas e comissões relativas à Securitização estabelecida em 4.5 acima;
- 2º Pagamento dos juros referentes aos CRIs vincendos no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal dos CRIs relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 4º Pagamento relativo às antecipações e liquidações dos contratos ocorridos no Patrimônio Separado;
- 5º Residual. Na hipótese de pagamento integral das obrigações do Patrimônio Separado, os recursos residuais poderão ser totalmente resgatados pela **Securizadora**, mensalmente.

4.7. Do resgate antecipado obrigatório dos CRIs: A **Securizadora** deverá promover, independentemente da anuência dos detentores dos CRIs, o resgate antecipado dos CRIs, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414/2004.

4.8. Do resgate antecipado dos CRIs: A **Securizadora** é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado dos CRIs, vinculados ao presente Termo, desde que: (i) em comum acordo com os Investidores e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias, e (ii) alcance indistintamente, todos os CRIs, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.

4.9. Da Amortização Antecipada dos CRIs: A **Securizadora** promoverá a Amortização

Antecipada, total ou parcial, dos CRIs vinculados a este Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum Adquirente resolva pagar antecipadamente a sua dívida, (ii) nos casos em que ocorrer a venda de imóveis retomados, (iii) caso algum dos créditos aqui vinculados, representados por CCIs, apresentem impossibilidade temporária ou definitiva de seu registro nos termos da Lei 10.931/2004. Nestas hipóteses, a amortização obedecerá à ordem e demais condições estabelecidas neste Termo, e deverá ser avisada ao Agente Fiduciário. No caso de amortização antecipada parcial, a **Securizadora** encaminhará à CETIP com anuência do Agente Fiduciário o novo percentual dos CRIs, que contemple a amortização antecipada ocorrida, em até 5 (cinco) dias do próximo evento de amortização.

4.10. Na hipótese de, por força de lei ou regulamento, vir a ser substituída a periodicidade ou o índice de reajuste dos valores ajustados nos Contratos Imobiliários vinculados aos CRIs objeto do presente Termo, passarão esses CRIs a serem reajustados pela mesma periodicidade e/ou pelos mesmos índices que vierem a ser adotados para a atualização dos Créditos Imobiliários, a partir da mesma data em que ocorrer a referida substituição.

4.11. Da subscrição dos CRIs - Após o registro desta Emissão na CVM, os CRIs serão negociados pelo seu valor nominal unitário. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela Cetip.

4.11.1. O preço base de subscrição dos CRIs será calculado com base na fórmula abaixo. A integralização será à vista, no ato da subscrição. Os CRIs poderão ser subscritos com ágio ou deságio sobre o preço base de subscrição. O deságio fica limitado ao valor que será pago pela aquisição dos Créditos Imobiliários, não havendo, portanto nenhum impacto relevante nas demonstrações financeiras da **Securizadora**. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para todos os CRIs, de modo que os CRIs façam jus à mesma taxa efetiva de remuneração.

$$PS = \sum_{n=1}^{n_{parcelas}} \left(\frac{PMTn}{\left[(1+I)^{\frac{M}{12}} \right]^{\frac{dep}{dct}}} \times (FatorC) \right)$$

PS = Preço de Subscrição de cada CRI, calculado na data de subscrição;

I = Taxa de juros na forma percentual ao ano

nparcelas = Número de parcelas de pagamento a vencer de remuneração e principal;

PMT_n = Valor do Pagamento da parcela "n" a vencer de remuneração e principal, conforme demonstrado no anexo II disponível no Termo de Securitização;

M = Número de meses compreendidos desde a última "Data de Aniversário" até a data de vencimento da parcela "n" a vencer de remuneração e principal;

dcp = Número de dias corridos entre a data de subscrição e a data do vencimento da parcela "n" a vencer de remuneração e principal, sendo dcp um número inteiro;

dct = Número de dias corridos existentes no período "M", sendo dct um número inteiro;

FatorC = Fator acumulado da variação do IGP-M/FGV, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorC = \prod_{k=1}^N \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dcp}{dct}} \right] \text{ onde:}$$

N = Número de meses contados desde a Data de Emissão, inclusive, até a Data de Cálculo;

NI_K = Valor do número-índice do IGP-M/FGV referente ao K – ésimo mês contado da Data de Emissão inclusive, ou seja:

NI_0 = IGP-M/FGV do mês anterior ao da Data de Emissão,

NI_1 = IGP-M/FGV do mês da Data de Emissão,

NI_2 = IGP-M/FGV do mês posterior ao da Data de Emissão e assim sucessivamente;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IGP-M/FGV do mês anterior ao mês "k";

dcp' = Número de dias corridos da Data de Emissão, se o mês "k" for o mês da Data de Emissão, ou da última Data de Aniversário até a Data de Cálculo, exclusive, limitado ao número de dias totais do mês "k";

dct' = Número de dias corridos totais do mês "k".

Para os efeitos das definições acima, consideram-se "Datas de Aniversário" as datas correspondentes ao dia 13 de cada mês.

4.11.2 Da negociação secundária dos CRIs – Os CRIs da presente emissão poderão ser negociados no mercado secundário, sendo que serão observados os procedimentos estabelecidos pela Cetip para sua negociação e liquidação.

4.12. Em atendimento ao que dispõe o §3º do artigo 7º da Instrução CVM 414/2004, os recursos destinados pelos Investidores para pagamento do preço de aquisição dos CRIs serão depositados em conta corrente mantida no Banco ABN AMRO Real S.A., que será administrada conjuntamente pela **Securizadora** e pela instituição financeira depositária, ficando essa instituição solidariamente responsável com a **Securizadora** perante os Investidores até a formalização deste Termo de Securitização.

4.12.1. À **Securizadora** é facultado o direito de constituir garantia fidejussória em favor dos titulares dos CRIs, em substituição às garantias descritas na cláusula 4.12. desde que com a anuência de todos os Investidores, afetados por referida substituição seja obtida previamente.

4.13. A formalização do Termo de Securitização se efetivará após o registro deste Instrumento junto às Instituições Custodiantes, conforme previsto no artigo 23, parágrafo único da Lei 10.931/04.

4.14. Das despesas de responsabilidade dos detentores dos CRIs - Caberá aos Investidores o pagamento das seguintes despesas: **(i)** as que forem relativas à custódia e liquidação dos CRIs

subscritos, que deverão ser pagas diretamente pelos Investidores à Instituição Financeira contratada, para prestação deste serviço; **(ii)** pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, conforme a regulamentação em vigor e descrito nos itens abaixo.

4.14.1. Nos termos da lei atual, como regra geral, os rendimentos auferidos pelos titulares dos CRIs são tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") às alíquotas de (a) 22,5% quando os investimentos forem realizados com prazo de até 180 dias; e (b) 20% quando os investimentos forem realizados com o prazo de 181 dias até 360 dias. A tabela do IRRF continua a decrescer até 15% quando os investimentos forem realizados com prazo superior a 721 dias. Não obstante a regra geral do IRRF aqui referida, há regras específicas aplicáveis a cada classe de titular dos CRIs, conforme sua qualificação. Em outros termos, a tributação será diferenciada conforme a classe de titular dos CRIs, cabendo até a isenção em alguns casos especificados por Lei. Dependendo da classe de titular dos CRIs, seus rendimentos poderão também estar sujeitos à incidência da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS").

4.14.2. Os titulares dos CRIs pessoas físicas terão seus rendimentos isentos de Imposto de Renda (IRRF e na declaração de ajuste anual). Tal isenção não se aplica ao ganho de capital auferido na alienação dos CRIs a terceiros, que será tributado pelo IRRF, de acordo com as alíquotas constantes do item 4.13.1 acima, de acordo com o tempo de aplicação dos recursos pelo titular dos CRIs pessoa física. Os titulares dos CRIs a que se refere este item não estão sujeitos ao PIS e à COFINS.

4.14.3. As retenções do IRRF, do PIS e da COFINS, se devidos, deverão ser efetuadas por ocasião do pagamento dos rendimentos e ganhos aos titulares dos CRIs.

4.15. As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse dos Investidores serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo ou no website da empresa (www.bfre.com.br), podendo a **Securizadora**, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo, através de aditamento ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA 5 - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

5.1 Os CRIs objeto desta Emissão não serão objeto de análise por Agência de Rating no momento da emissão. A qualquer tempo, poderá ser requerida pelos Investidores a classificação de risco, cujo relatório será disponibilizado no website da **Securizadora**.

CLÁUSULA 6 - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

6.1. Na forma do Artigo 9º da Lei nº. 9.514/97, a **Securizadora** institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, vinculados ao presente Termo de Securitização.

6.1.1. O regime fiduciário instituído neste Termo será efetivado mediante o registro deste Termo em ambas as Instituições Custodiantes das CCIs, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

6.2. Os Créditos Imobiliários sob regime fiduciário vinculados ao presente Termo de Securitização são destacados do patrimônio da **Securizadora** e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da **Securizadora** ("Patrimônio Separado"), destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRIs e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no Art. 11 da Lei 9.514/97.

6.3. Os Créditos Imobiliários sob regime fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização.

6.4. Nenhum outro custo de administração, senão aqueles listados neste Termo será de responsabilidade do Patrimônio Separado sem a prévia e expressa autorização dos Investidores, na forma prevista neste Termo.

6.5. Na forma do Artigo 11 da Lei nº. 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da **Securizadora**, exceto pelos Investidores, não se prestando à constituição de Garantias ou de excussão por outros credores da **Securizadora**, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA

7.1. Incumbe à **Securitizadora** gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo por si, por seus prepostos ou por qualquer outra Empresa Administradora contratada pela **Securitizadora** para esse fim, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

7.1.1. A alteração, pela **Securitizadora**, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do Patrimônio Separado dependerá de prévia anuência do Agente Fiduciário.

7.1.1.1. A **Securitizadora** deverá manter à disposição dos Investidores, para consulta, na sua sede social indicada no preâmbulo do presente Termo e na sede do Agente Fiduciário, um exemplar do contrato firmado com a Empresa Administradora, e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.

7.1.2. A contratação de qualquer terceiro para a administração do Patrimônio Separado não exime a **Securitizadora** do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.

7.2. Obriga-se a **Securitizadora** a administrar o Patrimônio Separado, manter registros contábeis independentes em relação ao Patrimônio Separado e elaborar e publicar anualmente as respectivas demonstrações financeiras.

7.3. Sempre que solicitado pelos Investidores, por escrito e com prazo de antecedência de 20 (vinte) dias úteis, a **Securitizadora** lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários vinculados a este Termo. Os Investidores poderão solicitar tais relatórios diretamente ao Agente Fiduciário, que os receberá mensalmente da **Securitizadora**.

7.4. A totalidade do patrimônio da **Securitizadora** responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA 8 – DAS SUBSTITUIÇÕES E MODIFICAÇÕES

8.1. Os Créditos Imobiliários que constituem o lastro dos CRIs somente poderão ser objeto de Substituições quando verificado vício de originação dos Créditos Imobiliários, decorrentes das

Declarações da **Securitizadora** neste Termo de Securitização ou em qualquer documento da operação de Securitização.

8.2. Respeitados os limites e demais critérios estabelecidos nas cláusulas abaixo, a **Securitizadora** notificará o Agente Fiduciário, informando-lhe as condições da Substituição e atestando que os novos Créditos Imobiliários atendem ao critério de elegibilidade dispostos no item 2.4 acima e 8.4 abaixo, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias, anuir expressamente com a SUBSTITUIÇÃO.

8.3. Na hipótese de substituição de créditos, a **Securitizadora** providenciará a regularização do presente Termo, por meio de aditivo, bem como providenciará, se for o caso, as averbações necessárias nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes, ou na Instituição Custodiante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que justificar a Substituição ou alterações.

8.4. Os Créditos Imobiliários dados em Substituição deverão, cumulativamente:

- a) Ter as mesmas características que as dos Créditos Imobiliários substituídos tinham quando da emissão deste Termo de Securitização;
- b) Ter valores de saldo a vencer, bem como prestações mensais, no mínimo correspondente ao dos Créditos Imobiliários substituídos; e
- c) Terem sido selecionados pela **Securitizadora** de acordo com os critérios de seleção estabelecidos neste Termo.

8.4.1. Na hipótese prevista na alínea b) acima, caso o crédito a ser substituído apresente saldo devedor e parcelas superiores ao valor do crédito original, a diferença poderá ser resgatada mensalmente pela **Securitizadora**.

8.5. As Substituições realizadas pela **Securitizadora** não deverão resultar em:

- a) prorrogação superior a 24 (vinte e quatro) meses no prazo de vencimento dos Créditos Imobiliários;
- b) qualquer redução do valor principal dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado;

- c) alterações nas taxas de juros e de atualização monetária dos Créditos Imobiliários, nem tampouco em sua periodicidade de pagamento;
- d) redução nos pagamentos mensais dos CRIs e das obrigações correspondentes, com o conseqüente acúmulo das diferenças a serem pagas integralmente em uma única parcela;
- e) prorrogação do prazo final de vencimento dos CRIs.

8.6. A **Securizadora** promoverá alterações nos contratos, e conseqüentemente nas CCI(s) que lastreiam os CRIs, em virtude de (i) transferências ou sub-rogações, (ii) renegociações, (iii) termos aditivos, (iv) acordos, (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou (vi) superveniência de quaisquer disposições legais com repercussão direta ou indireta nas disposições aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário (doravante "Modificações"), devendo informar tais Modificações ao Agente Fiduciário.

8.6.1. Com exceção da hipótese prevista no item (vi) acima, serão aceitas Substituições até o limite de 30% do valor remanescente dos CRIs ou do valor remanescente do valor dos Créditos Imobiliários, o que for menor.

CLÁUSULA 9 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A **Securizadora** nomeia o Agente Fiduciário definido na cláusula 1 deste Termo, com poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores.

9.2. O Agente Fiduciário ora nomeado declara expressamente:

- a) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o Parágrafo Terceiro do Artigo 66 da Lei nº. 6.404/76 e
- c) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social, e que não possui nenhuma incompatibilidade e restrições para exercer o cargo, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 28/83.
- d) que verificou a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dado em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos dos incisos IX do art. 12 da Instrução CVM 28 de 1983.

- e) Que tomou todas as cautelas e agiu com elevado padrão de diligência para assegurar que as informações prestadas pelo ofertante ao mercado durante a presente oferta sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414/04

9.3. O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com este Termo e com o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da **Securizadora**, firmado em 05/12/2000. Este contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, microfilmado sobre o nº. 798771 em 30 de Janeiro de 2001.

9.4. O Agente Fiduciário receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo, a remuneração estabelecida no contrato acima mencionado, e descrita abaixo:

- a) uma parcela de implantação de serviços equivalente a 2 (duas) parcelas semestrais antecipadas, para o primeiro Termo de Securitização da 1ª emissão de CRIs pela **Securizadora**, e uma parcela equivalente ao valor de uma parcela semestral antecipada, para os demais Termos de Securitização a serem celebrados, paga integralmente antes do início de cada implantação do serviço;
- b) parcelas semestrais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por Termo de Securitização celebrado, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura do Termo de Securitização. Será concedido um desconto cumulativo de 10% (dez por cento) sobre a parcela semestral para cada Termo de Securitização adicional, limitado ao máximo de 50% (cinquenta por cento) de desconto. Caso a série tenha volume inferior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), as parcelas semestrais correspondentes ao termo celebrado para aquela série serão reduzidas para R\$ 3.000,00 (três mil reais) e, caso a série tenha volume inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), as parcelas semestrais correspondentes ao Termo de Securitização celebrado para aquela série serão reduzidas para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Os valores acima se referem à data base do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Agente Fiduciário datado de 05 de dezembro de 2.000.
- c) As remunerações previstas nos itens anteriores serão devidas mesmo após o vencimento dos CRIs, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de Créditos Imobiliários que ainda possuam parcelas em atraso.

- d) As parcelas referidas acima, serão atualizadas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir de 01/12/2000 até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas "pro-rata die" se necessário;
- e) As remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço a serem cobertas pela **Securizadora**, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à **Securizadora** ou aos Investidores, sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela **Securizadora**;
- f) No caso de inadimplemento da **Securizadora** acerca das obrigações por ela assumidas perante os Investidores, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRIs deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente ressarcidas pela **Securizadora**. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRIs incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRIs. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRIs, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da **Securizadora** permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRIs desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos CRIs para cobertura do risco da sucumbência;
- g) As remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.5. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em lei ou em ato normativo da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e observado o disposto nos itens 5.2. e 5.3. do contrato acima mencionado:

- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Investidores, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da **Securizadora** na administração do Patrimônio Separado;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Investidores, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a **Securizadora** não o faça;
- c) exercer a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido neste Termo, na hipótese de (i) insolvência da **Securizadora**, (ii) descumprimento de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, não sanada em 60 (sessenta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico no Termo, hipótese em que tal prazo prevalecerá e (iii) o não pagamento das obrigações, juros e remuneração dos CRIs, havendo disponibilidade na conta corrente da Emissão, conforme previsto no Termo.
- d) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- e) convocar assembléia geral dos Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência de tal patrimônio;
- f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à **Securizadora** ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;
- g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da **Securizadora**;
- h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no presente Termo de Securitização, nos CRIs e demais documentos entregues pela **Securizadora**, bem como a regularidade dos registros e averbações dos Créditos Imobiliários e deste Termo de Securitização, respectivamente, nas instituições competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;
- i) exercer, especialmente quanto da regularidade da constituição, da efetividade e realização das Garantias constituídas em favor dos Investidores, observando a manutenção de sua

suficiência e exequibilidade, nos termos dos incisos IX do art. 12 da Instrução CVM 28 de 1983, da seguinte forma:

- i.1) acompanhar mensalmente, através de gestões junto à **Securitizadora** e do relatório que lhe for disponibilizado pela Empresa Administradora, diretamente ou através de prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos Créditos individualizados no Anexo I ao presente, sua realização e Substituição conforme previstas neste Termo, especialmente quanto ao nível de inadimplência dos Adquirentes, bem como o andamento detalhado de seu fluxo;
- j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na **Securitizadora**, que será realizada às expensas da **Securitizadora**;
- k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição dos Investidores, na sede da **Securitizadora** e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - k.1) Créditos Imobiliários, conforme identificados no presente Termo;
 - k.2) eventuais Substituições e Modificações dos Créditos Imobiliários;
 - k.3) eventuais pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários, devendo, nesta hipótese, os CRIs vencerem antecipadamente na mesma proporção dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido no presente Termo;
 - k.4) cumprimento das obrigações assumidas pela **Securitizadora** nos termos deste Termo e dos CRIs;
- l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário.
- m) cientificar os Investidores e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente Securitização, por parte da **Securitizadora**;
- n) fornecer à **Securitizadora** termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias depois de satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o regime fiduciário, que servirá para baixa, nos competentes Cartórios de Registros de Imóveis dos Créditos Imobiliários e Garantias a elas vinculadas, bem como do desbloqueio das CCIs junto à Cetip;
- o) acompanhar o pagamento, pela **Securitizadora**, dos CRIs, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto neste Termo, através do envio de relatórios mensais pela **Securitizadora**.
- p) acompanhar e analisar: (i) a indicação de prestadores de serviços de análise prévia, auditoria e administração dos Créditos Imobiliários; (ii) a formalização das cessões de Créditos Imobiliários em substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tais prestadores

de serviços pela **Securizadora** estará sujeita à anuência do Agente Fiduciário. Os Investidores serão comunicados da substituição do prestador de serviços.

9.6. O Agente Fiduciário responderá perante os titulares de CRIs pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

9.7. A **Securizadora** fornecerá ao Agente Fiduciário, até o dia 25 de cada mês, os relatórios de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização referentes ao mês imediatamente anterior.

9.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de assembléia dos Investidores para a escolha do novo Agente Fiduciário.
- b) a assembléia dos Investidores, referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela **Securizadora**, por Investidores que representem no mínimo 10% dos CRIs emitidos e subscritos, ou pela CVM.
- c) se a convocação da assembléia não ocorrer até 20 (vinte) dias antes do termo final do prazo previsto na alínea "a" acima, caberá à **Securizadora** convocá-la.
- d) aos Investidores somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRIs, em assembléia de Investidores, especialmente convocada para esse fim.
- e) a convocação da assembléia geral dos Investidores far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, sendo a primeira com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal "O Dia", instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRIs e, em segunda convocação, com qualquer número, somente sendo válida as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.
- f) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no art. 4º da Instrução CVM nº.28/1983.
- g) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo, cabendo à **Securizadora** providenciar as correspondentes averbações e registros.

- h) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de assinatura do Presente Termo, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRIs.
- i) o Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante no contrato anteriormente mencionado, fixada para o Agente Fiduciário substituído.
- j) o Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente a substituição aos Investidores, mediante publicação em jornal com circulação na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRIs, às expensas da **Securitizadora**.

9.9. As publicações descritas nas alíneas "e" e "j" acima serão efetuadas no jornal O Dia - SP, podendo a **Securitizadora**, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo. Tal alteração será objeto de aditamento ao presente tão logo o Agente Fiduciário e os detentores dos CRIs dêem ciência de qual será o novo veículo de comunicação a ser utilizado pela Emissora.

9.10. O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela **Securitizadora** ou pela assembléia de Investidores, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptdão de suas funções.

9.11. O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

9.12. O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Investidores, por deliberação em assembléia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no Art. 13 da Lei nº. 9.514/97, no respectivo contrato e neste Termo.

CLÁUSULA 10 – DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE DAS CCIS

10.1. Compete à Instituição Custodiante declinada na Cláusula 1ª deste Termo, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços de Registro e Custódia firmado com cada um dos Originadores e com a **Securitizadora**:

- (i) verificar a regularidade da emissão das CCIs, analisando a respectiva Escritura de Emissão;
- (ii) manter sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou as escrituras públicas de emissão das CCIs assim como as respectivas matrículas onde as mesmas tenham sido averbadas durante todo o período do contrato, se for o caso.
- (iii) manter os Termos de Securitização emitidos pela **Securitizadora** sob sua custódia durante todo o período do contrato.
- (iv) realizar o registro das CCIs junto à Cetip; e
- (v) enviar Declaração à **Securitizadora** atestando que o Termo de Securitização e as CCIs encontram-se devidamente registradas e custodiadas nos termos da Lei 10.931/2004 e Instrução CVM 414/2004 e legislações relacionadas.

CLÁUSULA 11 - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

11.1. Os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia especial a fim de deliberar sobre a matéria de interesse da comunhão dos mesmos.

11.2. A assembléia dos Investidores poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela **Securitizadora**, por Investidores que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRIs em circulação, bem como pela CVM.

11.3. Aplicar-se-á à assembléia dos Investidores, no que couber, o disposto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre a assembléia geral de debenturistas.

11.4. A assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRIs subscritos pelos Investidores e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, somente sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.

11.4.1. Sem prejuízo ao disposto em 11.4 acima, a deliberação referente ao desdobramento dos CRIs de que trata a Cláusula 13.1 abaixo, será tomada pela maioria simples dos detentores dos CRIs em circulação, conforme disposto no art. 16 da Instrução CVM nº 414/2004.

11.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer à assembléia e prestar aos Investidores as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA 12 - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Na hipótese de insolvência da **Securizadora**, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado, e nos 30 (trinta) dias subseqüentes convocará Assembléia Geral dos Investidores a fim de deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua gestão pelo Agente Fiduciário, cuja remuneração será oportunamente fixada, observados os itens 5.2. e 5.3. do contrato mencionado neste Instrumento.

CLÁUSULA 13 – DO DESDOBRAMENTO DOS CRIs

13.1 Nos termos do art. 16 da Instrução CVM nº. 414/2004, poderá a **Securizadora**, após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o desdobramento dos CRIs em valor nominal inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições:

- (i) que a **Securizadora** esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- (ii) que não tenha ocorrido, em nenhuma hipótese, o inadimplemento financeiro perante os Investidores;
- (iii) que tal desdobramento seja aprovado em Assembléia Geral por maioria simples dos detentores dos CRIs em circulação. Para efeito, conforme disposto no inciso IV do referido artigo, são considerados CRIs em circulação todos aqueles subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela própria **Securizadora** e os de titularidade de empresas por ela controlada; e
- (iv) que a presente emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco pela Agência De Rating, a cada período de 3 (três) meses, caso ocorra o desdobramento.
- (v) na forma do §2º do art. 16 da Instrução 414/04, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras dos devedores e coobrigados, caso estes ainda sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários na forma do inciso III do §1º do art. 5º da Instrução 414/04

CLÁUSULA 14 - DAS DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

14.1. A **Securizadora** declara, sob as penas da lei, que:

14.1.1. Quanto aos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRIs emitidos:

(i) foram constituídos de acordo com os padrões e limites operacionais estabelecidos neste instrumento;

(ii) a **Securizadora** se responsabiliza pela existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições enunciadas no respectivo instrumento de cessão desses créditos firmada com os Originadores;

(iii) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus gravames ou restrições de qualquer natureza, não tendo ocorrido qualquer fato impeditivo à sua cessão.

(iv) os Créditos Imobiliários desta operação referem-se a imóveis: (i) construídos sob o regime de incorporação previsto na Lei 4.591/64; (ii) com "habite-se" concedido pelo órgão administrativo competente; e (iii) que atendem a todas as exigências administrativas aplicáveis, inclusive às relativas ao meio ambiente, na forma da legislação específica.

14.1.2. Quanto à Propriedade:

(i) a **Securizadora** passou a ser legítima credora dos Adquirentes mediante a cessão dos Créditos Imobiliários, transferidas por meio da Cetip, sob a forma escritural. Em conformidade com a Lei 10.931/2004, tornou-se proprietária fiduciária dos respectivos imóveis adquiridos de carteiras originadas pelos Originadores.

(ii) as propriedades imóveis encontram-se livres de qualquer ônus que não seja, quando for o caso, a alienação fiduciária mencionada;

(iii) os imóveis estão de acordo com as Leis de Zoneamento das Prefeituras locais;

14.1.3. Quanto a esta operação de Securitização:

- (i) esta operação, incluindo a aquisição de Créditos Imobiliários, a emissão das CCIs e dos CRIs, é legítima em todos seus aspectos;
- (ii) os Contratos Imobiliários pertinentes aos Créditos Imobiliários não violam a Lei de Usura;
- (iii) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável;

14.2. Securitizadora e o Agente Fiduciário declaram, sob as penas da lei, que:

(i) verificaram e atesta a legalidade e ausência de vícios da presente operação de Securitização, além da veracidade, consistência, correção, qualidade e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização e àquelas fornecidas ao mercado por ocasião de registro durante a distribuição, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/03.

14.3. Para fins do item 14.2 acima, a Empresa Administradora encaminhará declaração para **Securitizadora** e o Agente Fiduciário informando que a carteira de Créditos Imobiliários e os documentos relativos ao Empreendimento Imobiliário refletem as características e disposições constantes deste Termo.

CLÁUSULA 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Termo de Securitização de Créditos é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº. 9.514 de 20 de novembro de 1997, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004 e da Instrução CVM nº. 414, de 30 de dezembro de 2.004.

15.2. A **Securitizadora** e o **Agente Fiduciário** obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir integral e fielmente as condições previstas neste Termo de Securitização de Créditos, de modo a assegurar o estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

15.3. A **Securitizadora** se compromete a encaminhar para Agência de Rating, se houver e ao Agente Fiduciário trimestralmente declaração constatando a existência ou não de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e/ou quaisquer

outras decisões, ainda que sujeitas a recurso, que possam prejudicar a capacidade da **Securizadora** de honrar suas obrigações, bem como cópia de referidas decisões, se for o caso.

15.4. Poderá a **Securizadora** e o Agente Fiduciário, a qualquer momento, celebrar aditivos ao presente Termo, em decorrência de (i) exigências formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM; (ii) quando verificado erro de digitação e (iii) modificações que não representem prejuízo aos Investidores.

15.5. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos neste Termo, ou dele decorrentes, serão feitas através de carta protocolada ou carta registrada, requerendo-se devolução do recibo (ou equivalente), ou por telegrama, fax ou e-mail, confirmado por escrito conforme acima estabelecido, ou através da via cartorária ou judiciária. Qualquer notificação, aviso ou comunicação entregue, por qualquer outra via que não a cartorária ou a judiciária, será considerado recebido (a) 48 (quarenta e oito) horas depois do seu despacho em caso de telegrama, fax ou e-mail; (b) 10 (dez) dias após o seu despacho, no caso de carta registrada; e (c) na data de recebimento assinada no protocolo, em caso de carta protocolada. As notificações, avisos ou comunicações a que se refere esta cláusula, serão enviados às partes nos endereços indicados neste instrumento ou nos endereços que quaisquer das partes indicarem por escrito às demais, devendo sempre ser enviadas com cópia à Agência de Rating, se houver

15.6. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida neste Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a emendar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

15.7. O presente Termo de Securitização de Créditos é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos os seus termos.

15.8. Para fins de execução dos créditos constituídos pelo presente Termo e pelos CRIs, bem como das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

15.9. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 13 de janeiro de 2008.

George D.N. Verras
Diretor

Fernando Pinilha Cruz
Diretor

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

OLIVEIRA TRUST DTVM S/A.

Nome **Antonio Amaro R. de O. e Silva**
Cargo **Advogado**

TESTEMUNHAS:

1. Bruna Z. M. de Oliveira

Bruna Z. M. de Oliveira
RG 25.357.444-4
CPF 333.391.348-80

2. Monica Miuki Fujii

Monica Miuki Fujii
RG 16.119.511-8
CPF: 075.457.968-96

ANEXO I - ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS SÉRIE 2.008-85 - LISTA DE CÉDULAS DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Instituição Custodiante: OLIVEIRA TRUST DTVM S/A., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, - Rio de Janeiro - RJ. ou BANCO OURINVEST S/A, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.728 - sobreloja, 1º, 2º, 10º e 11º andares, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 78.632.767/001-20, conforme discriminado no item custodiante da tabela abaixo

Nº	Originador	Empreendimento	Torre / Unidade	Nome do Cliente	Oficial de Imóveis	Nº matrícula Imóvel / Nº matrícula Vaga	Série CCI	Nº CCI	Assentamento	Valor CCI	Custodiante
1	EBM - RESIDENCIAL GOIANIA ALPES S/A	RESIDENCIAL TRINIDAD LIFESTYLE	406	ADRIANA ALVES FERREIRA	1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia	173,618	135	301H	AV3	R\$ 98.438.25	Oliv. Trust
2	ROSSI RESIDENCIAL S/A	CONDOMINIO PRIMULAS	C01-0021	ALBERTINA NISHIMURA	Registro de Imóveis de Sumaré- SP	101.939	R001	0005	Em Registro	R\$ 60.649.39	Oliv. Trust
3	ROSSI RESIDENCIAL S/A	JARDIM DO ALTO ESTILO & SERVIÇOS	T01-1408	ALMERINDA MARIA LIMA MONTEMURRO	9º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	270.575	RJA1	0006	AV - 9	R\$ 128.519.24	Banco Ourinvest
4	ROSSI RESIDENCIAL S/A	JARDIM DO ALTO ESTILO & SERVIÇOS	T01-1108	ALMERINDA MARIA LIMA MONTEMURRO	9º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	270.553	RJA1	0004	AV - 9	R\$ 128.519.24	Banco Ourinvest
5	ROSSI RESIDENCIAL S/A	TERRA BRASÍLIS	C01-0017	ALOISIO RUSSO ABUD	2º Oficial Registro de Imóveis de Ribeirão Preto - SP	117.837	R001	0004	Em Registro	R\$ 189.563.41	Oliv. Trust
6	ROSSI RESIDENCIAL S/A	VILA FLORENÇA	T02-0907	AMERICO FILIPE RAMOS	8º Oficial Registro de Imóveis de Rio de Janeiro - RJ	190.257	R001	0001	Em Registro	R\$ 71.761.99	Oliv. Trust
7	ROSSI RESIDENCIAL S/A	CALIFORNIA PREMIUM	T03-0083	ANA MARIA BURATTO	3º Registro de Imóveis de Campinas - SP	149.184	R001	0001	Em Registro	R\$ 46.872.17	Oliv. Trust
8	ROSSI RESIDENCIAL S/A	SPAZIO DE LA NATURA	T03-0074	ANDRE BICEGO MARTINS	2º Registro de Imóveis de Campinas- SP	120.000	R001	0002	Em Registro	R\$ 227.235.96	Oliv. Trust
9	EBM - RESIDENCIAL BUENO UM S/A	RESIDENCIAL CASABLANCA LIFESTYLE	1204	ANDRE LUIS DE OLIVEIRA	1º Registro de Imóveis de Goiânia/GO	175.341/175.342	130	1204I	AV3	R\$ 40.198.67	Oliv. Trust
10	ROSSI RESIDENCIAL S/A	PIAZZA FELICITA	T01-0902	ANGELA MARIA NEUGEBAUER	6º Registro de Imóveis de Porto Alegre	28.014 / 28.268	R036	0003	AV - 8	R\$ 69.124.31	Oliv. Trust
11	EBM - RESIDENCIAL BUENO UM S/A	RESIDENCIAL CASABLANCA LIFESTYLE	606	ANTONIO DE MORAIS JARDIM	1º Registro de Imóveis de Goiânia/GO	175.228/175.229	130	606R	AV3	R\$ 65.354.29	Oliv. Trust

Nº	Originador	Empreendimento	Torre / Unidade	Nome do Cliente	Oficial de Imóveis	Nº matrícula Imóvel / Nº matrícula Vaga	Série CCI	Nº CCI	Assentamento	Valor CCI	Custodiante
12	AMÉRICA PROPERTIES LTDA	VILLA NATURA	T01-0142	ANTONIO PANIZA	11º Registro de Imóveis de São Paulo	339,472	R001	0005	Em Registro	R\$ 207.462.00	Oliv. Trust
13	ROSSI RESIDENCIAL S/A	GIARDINO - SPAZIO DE LA INSPIRAZIONE	T02-0102	ATILIO GHIZZI NETO	2º Registro de Imóveis de Campinas-SP	119.834	R001	0001	Em Registro	R\$ 239.632.79	Oliv. Trust
14	AMÉRICA PROPERTIES LTDA	VILLA NATURA	T03-0012	BEATRIZ FRANÇA MARQUES	11º Registro de Imóveis de São Paulo	339,538	R001	0006	Em Registro	R\$ 307.424.57	Oliv. Trust
15	EBM - RESIDENCIAL BUENO UM S/A	RESIDENCIAL CASABLANCA LIFESTYLE	106	BIANCA KEIKO DUARTE OTSUKA	Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia - GO	176.835 / 176.836	130	106 R	Em Registro	R\$ 47.878.22	Oliv. Trust
16	EBM - RESIDENCIAL GOIANIA ALPES S/A	RESIDENCIAL TRINIDAD LIFESTYLE	202	BIANKA MORAES JORDAO	1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia	174.729/174.730	135	202H	AV3	R\$ 91.405.44	Oliv. Trust
17	ROSSI RESIDENCIAL S/A	VILA FLORENÇA	T02-1003	BRUNO DE JESUS TAVARES DA SILVA	8º Oficial Registro de Imóveis de Rio de Janeiro - RJ	190.261	R001	0002	Em Registro	R\$ 83.117.28	Oliv. Trust
18	ROSSI RESIDENCIAL S/A	CONDOMÍNIO VIVAZ	T03-0192	CARLOS ROBERTO COELHO MOL	3º Registro de Imóveis de São Paulo - SP	121.559	R001	0004	Em Registro	R\$ 54.360.16	Oliv. Trust
19	ROSSI RESIDENCIAL S/A	VILA FLORENÇA	T02-0903	CHARLES DANTAS FURTADO	8º Oficial Registro de Imóveis de Rio de Janeiro - RJ	190.253	R001	0007	Em Registro	R\$ 68.846.60	Oliv. Trust
20	ROSSI RESIDENCIAL S/A	MORADA DO NORTE	T01-0504	CLAUDETE DIAS	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre - RS	124.180 / 124.382	R001	0001	Em Registro	R\$ 33.830.50	Oliv. Trust
21	ROSSI RESIDENCIAL S/A	CONDOMÍNIOS DOS FLAMBOYANTS	C01-0056	CLAUDIO DE OLIVEIRA	Registro de Imóveis de Sumaré-SP	100.856	R001	0002	Em Registro	R\$ 38.620.61	Oliv. Trust
22	ROSSI RESIDENCIAL S/A	CALIFORNIA PREMIUM	T03-0118	CLAUDIO FERNANDES DE CASTRO	3º Registro de Imóveis de Campinas - SP	149.213	R001	0002	Em Registro	R\$ 49.075.66	Oliv. Trust
23	ROSSI RESIDENCIAL S/A	PIAZZA FELICITÀ	T01-0703	CLECIO HICKMANN	6º Registro de Imóveis de Porto Alegre	28.023 / 28.229	R036	0006	AV - 8	R\$ 41.184.55	Oliv. Trust
24	ROSSI RESIDENCIAL S/A	MARINA PARK	T10-0023	CLEODON AMARAL DE LIMA	14º Registro de Imóveis de São Paulo	149.039	R001	0001	Em Registro	R\$ 45.201.31	Oliv. Trust
25	EBM - RESIDENCIAL BUENO UM S/A	RESIDENCIAL CASABLANCA LIFESTYLE	201	COSMO CAVALCANTE XAVIER DE SOUSA	1º Registro de Imóveis de Goiânia/GO	175.311/175.312	130	201I	AV3	R\$ 41.362.02	Oliv. Trust
26	EBM - RESIDENCIAL BUENO UM S/A	RESIDENCIAL CASABLANCA LIFESTYLE	604	CYNTHIA QUEIROZ DE CASTRO MATTOS	1º Circunscrição de Goiânia-GO	175.318/175.319	130	604I	AV3	R\$ 68.172.09	Oliv. Trust

Nº	Originador	Empreendimento	Torre / Unidade	Nome do Cliente	Oficial de Imóveis	Nº matrícula Imóvel / Nº matrícula Vaga	Série CCI	Nº CCI	Assentamento	Valor CCI	Custodiante
27	ROSSI RESIDENCIAL S/A	MONTANA GARDENS	T02-0042	DANILO COSTA MINSONI	16º Oficial Registro de Imóveis de São Paulo - SP	109.146	R001	0001	Em Registro	R\$ 58.469.88	Oliv. Trust
28	INCORPORADOR A E CONSTRUTORA TERRAL ATLANTICA SP LTDA.	RES LONDON	23	DANILO GUIMARAES PLACIDO	17º Ofício de Imóveis de São Paulo	50.868	0001	0023	AV - 3	R\$ 99.106.99	Oliv. Trust
29	ROSSI RESIDENCIAL S/A	L'ESSENCE	T01-0232	DANILO MARCOS DE OLIVEIRA	2º Oficial Registro de Imóveis de Ribeirão Preto - SP	113.083	R001	0001	Em Registro	R\$ 103.286.49	Oliv. Trust
30	ROSSI RESIDENCIAL S/A	PIAZZA FELICITÀ	T01-0304	DIEGO MARCOS MARTINS	Registro de Imóveis da 6ª Zona de Porto Alegre - RS	28.062/28.232	R001	0001	Em Registro	R\$ 60.082.76	Oliv. Trust
31	ROSSI RESIDENCIAL S/A	PIAZZA FELICITÀ	T01-0301	DILSON GONÇALVES PINHEIRO	Registro de Imóveis da 6ª Zona de Porto Alegre - RS	28.051 / 28.252	R001	0002	Em Registro	R\$ 61.596.64	Oliv. Trust
32	JASMIN DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S/A	ETERNITY	T01-0201	DONIZETE LOPES	9º Registro de Imóveis da Capital de São Paulo - SP	202.522	R001	0001	Em Registro	R\$ 1.088.387.59	Oliv. Trust
33	EBM - RESIDENCIAL BUENO UM S/A	RESIDENCIAL CASABLANCA LIFESTYLE	503	EDNA ROCHA DA SILVA	Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia - GO	176.821 / 176.822	130	503 R	Em Registro	R\$ 42.276.68	Oliv. Trust
34	AMÉRICA PROPERTIES LTDA	VILLA NATURA	T03-0072	ELCIO HAYASHI	11º Registro de Imóveis de São Paulo	339.550	R001	0008	Em Registro	R\$ 209.503.87	Oliv. Trust
35	ROSSI RESIDENCIAL S/A	VILA FLORENÇA	T03-0401	ELIZABETH DE OLIVEIRA LEITE	8º Oficial Registro de Imóveis de Rio de Janeiro - RJ	190.291	R001	0005	Em Registro	R\$ 93.984.64	Oliv. Trust
36	JASMIN DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S/A	ETERNITY	T01-0241	ERIC ALATZATIA NOU RODRIGUES	9º Registro de Imóveis da Capital de São Paulo - SP	202.526	R001	0002	Em Registro	R\$ 1.035.008.87	Oliv. Trust
37	EBM - RESIDENCIAL PRACA DO SOL S/A	RESIDENCIAL VENTANA DEL SOL	132	ERNESTO GUIMARAES ROLLER	1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia	175.182/175.183/175.184/175.185	132	10º andar	AV3	R\$ 372.280.35	Oliv. Trust
38	EBM - RESIDENCIAL BUENO UM S/A	RESIDENCIAL CASABLANCA LIFESTYLE	1202	EROCILDA PEREIRA CATUNDA MAIA	1º Registro de Imóveis de Goiânia/GO	175.249/175.250	130	1202I	AV3	R\$ 46.423.34	Oliv. Trust
39	ROSSI RESIDENCIAL S/A	PROVEENCE	T04-0131	FABIO PINHEIRO LOPES	10º Oficial Registro de Imóveis de São Paulo	110.548	R001	0001	Em Registro	R\$ 188.750.19	Oliv. Trust

No.	Originador	Empreendimento	Torre / Unidade	Nome do Cliente	Oficial de Imóveis	Nº matrícula Imóvel / Nº matrícula Vaga	Série CCI	Nº CCI	Assentamento	Valor CCI	Custodiante
40	AMÉRICA PROPERTIES LTDA	VILLA NATURA	T02-0232	FELIPE GRILLET	11º Registro de Imóveis de São Paulo	339,536	R001	0003	Em Registro	R\$ 467.811.39	Oliv. Trust
41	ROSSI RESIDENCIAL S/A	CONDOMÍNIO VIVAZ	T01-0254	FERNANDO CONTO FERREIRA	3º Registro de Imóveis de São Paulo - SP	120.150	R001	0006	Em Registro	R\$ 50.780.55	Oliv. Trust
42	ROSSI RESIDENCIAL S/A	L'ESSENCE	T01-0162	FERNANDO MANGILI DE ABREU	2º Oficial Registro de Imóveis de Ribeirão Preto - SP	113.055	R001	0002	Em Registro	R\$ 159.418.42	Oliv. Trust
43	ROSSI RESIDENCIAL S/A	VILA FLORENÇA	T01-0902	GILBERTO LOPES	8º Oficial Registro de Imóveis de Rio de Janeiro - RJ	190.164	R001	0003	Em Registro	R\$ 88.529.54	Oliv. Trust
44	EBM - RESIDENCIAL GOIANIA ALPES S/A	RESIDENCIAL TRINIDAD LIFESTYLE	801	GLAUCIA DE FATIMA RAMOS TAVARES	1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia	174.570/174.571	135	801H	AV3	R\$ 86.976.63	Oliv. Trust
45	ROSSI RESIDENCIAL S.A	PIAZZA FELICITÀ	T01-0506	GUSTAVO MENEZES	6º Registro de Imóveis de Porto Alegre	28.032 / 28.244	R036	0012	AV - 8	R\$ 40.088.30	Oliv. Trust
46	EBM - RESIDENCIAL GOIANIA ALPES S/A	RESIDENCIAL TRINIDAD LIFESTYLE	1305	ILDEU SILVA TEIXEIRA	1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia	174.662/174.663	135	1305H	AV3	R\$ 72.013.91	Oliv. Trust
47	EBM - RESIDENCIAL BUENO UM S/A	RESIDENCIAL CASABLANCA LIFESTYLE	1501	INACIO DE LOIOLA DA MOTA E SILVA	1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia	175.196/175.197	130	1501I	AV3	R\$ 35.738.43	Oliv. Trust
48	ROSSI RESIDENCIAL S/A	RESIDENCIAL BELLA CAROLINA	T01-0203	JAIR MARTINS LOPES	1º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro - RJ	84.218	R001	0002	Em Registro	R\$ 75.277.58	Oliv. Trust
49	ROSSI RESIDENCIAL S/A	CALIFORNIA GARDENS	T05-0033	JOAO SIMON	18º Oficial Registro de Imóveis de São Paulo	182.700	R001	0001	Em Registro	R\$ 59.456.25	Oliv. Trust
50	AMÉRICA PROPERTIES LTDA	VILLA NATURA	T03-0011	JORGE ELIAS ABUD JUNIOR	11º Registro de Imóveis de São Paulo	339.537	R001	0009	Em Registro	R\$ 261.622.54	Oliv. Trust
51	AMÉRICA PROPERTIES LTDA	VILLA NATURA	T04-0021	JOSE CARLOS BELIGNI	11º Registro de Imóveis de São Paulo	339.585	R001	0001	Em Registro	R\$ 341.293.07	Oliv. Trust
52	ROSSI RESIDENCIAL S/A	RESIDENCIAL BELLA CAROLINA	T02-0607	JOSE CARLOS FERREIRA DE SOUZA	1º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro - RJ	84.316	R001	0004	Em Registro	R\$ 111.527.35	Oliv. Trust
53	EBM - RESIDENCIAL GOIANIA ALPES S/A	RESIDENCIAL TRINIDAD LIFESTYLE	503	JOSE LUIZ DANIEL SILVESTRE VAZ	Primeiro Tabelionato de Notas	147.976/174.977	135	503H	AV3	R\$ 59.501.30	Oliv. Trust

Nº	Originador	Empreendimento	Torre / Unidade	Nome do Cliente	Oficial de Imóveis	Nº matrícula Imóvel / Nº matrícula Vaga	Série CCI	Nº CCI	Assentamento	Valor CCI	Custodiante
54	INCORPORADOR A E CONSTRUTORA TERRAL ATLÂNTICA SP LTDA.	RES LONDON	113	JOSE PAPPALARDO	17º Ofício de Imóveis de São Paulo	50.904	0001	0113	AV. 03	R\$ 197.348.31	Oliv. Trust
55	ROSSI RESIDENCIAL S/A	CONDOMÍNIO CRISANTENOS	C01-0019	JOSUE MARCOS CARDOSO NASCIMENTO	Registro de Imóveis de Sumaré- SP	98.463	R001	0001	Em Registro	R\$ 52.109.39	Oliv. Trust
56	AMÉRICA PROPERTIES LTDA	VILLA NATURA	T04-0141	KEIJI UTSUNOMIYA	11º Registro de Imóveis de São Paulo	339,609	R001	0007	Em Registro	R\$ 196.143.35	Oliv. Trust
57	EBM - SOCIEDADE RESIDENCIAL OESTE NOVE S/A	WEST HOUSE LIFE STYLE	201	LEDA MARIA DE OLIVEIRA	1º Registro de Imóveis de Goiânia/GO	174.243	125	201	Em Registro	R\$ 58.343.91	Oliv. Trust
58	ROSSI RESIDENCIAL S/A	RESIDENCIAL BELLA CAROLINA	T02-0705	LENA MARCH DE OLIVEIRA SANTOS	1º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro - RJ	84.322	R001	0001	Em Registro	R\$ 92.493.19	Oliv. Trust
59	NELLI INCORPORAÇÃO S LTDA	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERDIZES POINT	13	LINDAMAR A FERREIRA SANTOS	2º Registro de Imóveis de São Paulo	113.739	PP03	0001	Em Registro	R\$ 232.801.77	Oliv. Trust
60	ROSSI RESIDENCIAL S/A	CONDOMÍNIO HORTENCIAS	C01-0030	LOURIVAL DA SILVA JUNIOR	Registro de Imóveis de Sumaré- SP	98.387	R001	0004	Em Registro	R\$ 57.230.60	Oliv. Trust
61	ROSSI RESIDENCIAL S/A	RESIDENCIAL BELLA CAROLINA	T02-0301	LUIZ CARLOS CARNEIRO	1º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro - RJ	84.286	R001	0005	Em Registro	R\$ 21.904.19	Oliv. Trust
62	ROSSI RESIDENCIAL S/A	VILA FLORENÇA	T04-0708	LUIZ CARLOS FERNANDES GONÇALVES	8º Oficial Registro de Imóveis de Rio de Janeiro - RJ	190.418	R001	0008	Em Registro	R\$ 56.996.95	Oliv. Trust
63	ROSSI RESIDENCIAL S/A	JARDIM DO ALTO ESTILO & SERVIÇOS	T01-1908	LUIZ EDUARDO CAMARGO	9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro - RJ	270.605	R001	0001	Em Registro	R\$ 137.939.85	Oliv. Trust
64	ROSSI RESIDENCIAL S/A	CONDOMÍNIO VIVAZ	T03-0173	MACIEL FERREIRA DA SILVA	3º Registro de Imóveis de São Paulo- SP	121.552	R001	0002	Em Registro	R\$ 141.555.91	Oliv. Trust
65	EBM - RESIDENCIAL PRACA DO SOL S/A	RESIDENCIAL VENTANA DEL SOL	19 AND	MARCELO EUSTAQUIO MONTANON JUNIOR	1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia	174.404/174.405/174.406/174.407	132	19º andar	AV3	R\$ 341.799.27	Oliv. Trust
66	GARDÊNIA PARTICIPAÇÕES SA	VILLAGGIO DA SERRA FLAMBOYANT	C01-0010	MARCIO NUNES DOS SANTOS	15º Oficial Registro de Imóveis de São Paulo-SP	182.372	R001	0001	Em Registro	R\$ 482.165.87	Oliv. Trust
67	INCORPORADOR A E CONSTRUTORA TERRAL ATLÂNTICA SP LTDA.	RES LONDON	103	MARCIO WALICEK JUNIOR	17º Ofício de Imóveis de São Paulo	50.900	0001	0103	AV - 3	R\$ 78.835.14	Oliv. Trust

Nº	Originador	Empreendimento	Torre / Unidade	Nome do Cliente	Oficial de Imóveis	Nº matrícula Imóvel / Nº matrícula Vaga	Serie CCI	Nº CCI	Assentamento	Valor CCI	Custodiante
68	ROSSI RESIDENCIAL S.A	MORADA DO NORTE	T01-0403	MARCO ANTONIO DUARTE MACHADO	4º Registro de Imóveis de Porto Alegre	124.173 / 124.375	R036	0019	Em Registro	R\$ 104.354.39	Oliv. Trust
69	ROSSI RESIDENCIAL S.A	MORADA DO NORTE	T02-1407	MARCO AURELIO GUTLER	4º Registro de Imóveis de Porto Alegre	124.321 / 124.488	R036	0054	Em Registro	R\$ 121.625.90	Oliv. Trust
70	GOLDFARB TATUAPÉ CONSTRUÇÕES LTDA	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL AL PARQUE PIQUERI	131	MARCOS AURELIO CARDOSO	9º Registro de Imóveis da Capital de São Paulo- SP	20309	GT02	0001	AV - 6	R\$ 112.540.79	Oliv. Trust
71	EBM - RESIDENCIAL BUENO UM S/A	RESIDENCIAL CASABLANCA LIFESTYLE	803	MARCOS AURELIO LIMA DUARTE	Registro de Imóveis da 1º Circunscrição de Goiânia - GO	176.823 / 176.824	130	803R	Em Registro	R\$ 52.311.12	Oliv. Trust
72	ROSSI RESIDENCIAL S/A	CONDOMÍNIO ANTURIOS	C01-0073	MARCOS MARTINS RENTES	Registro de Imóveis de Sumaré- SP	92.076	R001	0006	Em Registro	R\$ 56.587.35	Oliv. Trust
73	EBM - RESIDENCIAL BUENO UM S/A	RESIDENCIAL CASABLANCA LIFESTYLE	1.403	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	Registro de Imóveis da 1º Circunscrição de Goiânia - GO	176.725 / 176.726	130	1403 R	Em Registro	R\$ 42.792.21	Oliv. Trust
74	EBM - RESIDENCIAL BUENO UM S/A	RESIDENCIAL CASABLANCA LIFESTYLE	1.301	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	Registro de Imóveis da 1º Circunscrição de Goiânia - GO	176.723 / 176.724	130	1301 I	Em Registro	R\$ 61.577.38	Oliv. Trust
75	INCORPORADORA E CONSTRUTORA TERRAL ATLÂNTICA SP LTDA.	RES LONDON	43	MARIO COSTA LETTE	17º Ofício de Imóveis de São Paulo	50.876	0001	043	AV. 03	R\$ 164.310.25	Oliv. Trust
76	EBM - RESIDENCIAL BUENO UM S/A	RESIDENCIAL CASABLANCA LIFESTYLE	1.304	MEIRE OLIVEIRA SANTOS	Registro de Imóveis da 1º Circunscrição de Goiânia - GO	176.794 / 176.795	130	1304 RICK	Em Registro	R\$ 70.061.75	Oliv. Trust
77	ROSSI RESIDENCIAL S/A	VILLA VALENCIA	T01-0123	MERIVALDO ROCHA PINHEIRO	3º Registro de Imóveis de São Paulo- SP	96.849	R001	0001	Em Registro	R\$ 64.947.49	Oliv. Trust
78	ROSSI RESIDENCIAL S/A	CONDOMÍNIO VIVAZ	T03-0191	MIGUEL MENDES NETO	3º Registro de Imóveis de São Paulo- SP	121.558	R001	0005	Em Registro	R\$ 54.360.16	Oliv. Trust
79	ROSSI RESIDENCIAL S/A	CONDOMÍNIO DAS DÁLIAS F2A	C01-0048	MOISES MARQUES DA SILVA	Registro de Imóveis de Sumaré- SP	91.752	R001	0003	Em Registro	R\$ 52.070.75	Oliv. Trust
80	EBM - RESIDENCIAL BUENO UM S/A	RESIDENCIAL CASABLANCA LIFESTYLE	901	NEUSA PREVIATTI	Registro de Imóveis da 1º Circunscrição de Goiânia - GO	176.660 / 176.661	130	901 ILSA	Em Registro	R\$ 62.115.44	Oliv. Trust

Nº	Originador	Empreendimento	Torre / Unidade	Nome do Cliente	Oficial de Imóveis	Nº matrícula Imóvel / Nº matrícula Vaga	Série CCI	Nº CCI	Assentamento	Valor CCI	Custodiante
81	ROSSI RESIDENCIAL S/A	JARDIM DO ALTO ESTILO & SERVIÇOS	T01-1309	NILTON LOBO CASSERES	9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	270.569	RJA2	0002	AV - 9	R\$ 97.060.97	Banco Ourinvest
82	ROSSI RESIDENCIAL S/A	RESIDENCIA AL BELLA CAROLINA	T01-0408	PABLO GOLDENBERG	1º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro - RJ	84.239	R001	0003	Em Registro	R\$ 108.892.04	Oliv. Trust
83	ROSSI RESIDENCIAL S/A	L'ESSENCE	T01-0154	PAULO HENRIQUE JUNQUEIRA DE CARVALHO	2º Oficial Registro de Imóveis de Ribeirão Preto - SP	113.053	R001	0003	Em Registro	R\$ 198.251.22	Oliv. Trust
84	ROSSI RESIDENCIAL S/A	MORADA DO NORTE	T02-1412	PAULO RICARDO DE VARGAS VINCIGUERA	Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre - RS	124.326 / 124.491	R001	0002	Em Registro	R\$ 119.508.95	Oliv. Trust
85	ROSSI RESIDENCIAL S/A	JARDIM DO ALTO ESTILO & SERVIÇOS	T01-1912	PAULO ROBERTO TAVARES	9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	270.608	RJA2	0004	AV - 9	R\$ 100.129.67	Banco Ourinvest
86	EBM - RESIDENCIAL BUENO UM S/A	RESIDENCIA AL CASABLANCA LIFESTYLE	1.402	PRISCILLA NUNES CUNHA	Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia - GO	176.782 / 176.783	130	1402 RICK	Em Registro	R\$ 42.857.46	Oliv. Trust
87	INCORPORADORA E CONSTRUTORA TERRAL ATLÂNTICA SP LTDA.	RES LONDON	14	REGIANE ALVES DOS REIS	17º Ofício de Imóveis de São Paulo	50.865	0001	014	AV. 03	R\$ 154.478.35	Oliv. Trust
88	GARDÊNIA PARTICIPAÇÕES SA	VILLAGGIO DA SERRA FLAMBOYANT	C01-0007	RICARDO ANTONIO PERES	15º Oficial Registro de Imóveis de São Paulo - SP	182.369	R001	0002	Em Registro	R\$ 261.034.86	Oliv. Trust
89	ROSSI RESIDENCIAL S/A	VILA FLORENÇA	T03-0705	RICARDO DE OLIVEIRA	8º Oficial Registro de Imóveis de Rio de Janeiro - RJ	190.327	R001	0004	Em Registro	R\$ 97.865.52	Oliv. Trust
90	AMÉRICA PROPERTIES LTDA	VILLA NATURA	T04-0052	RICARDO MORAES DE LIMA	11º Registro de Imóveis de São Paulo	339.592	R001	0004	Em Registro	R\$ 99.166.12	Oliv. Trust
91	ROSSI RESIDENCIAL S.A	VILA FLORENÇA	T02-0405	RITA DE CASSIA RODRIGUES LIMA	8º Serviço Registral de Imóveis do Rio de Janeiro	190.109	R004	0002	R- 8	R\$ 67.041.76	Banco Ourinvest
92	ROSSI RESIDENCIAL S/A	VILA FLORENÇA	T02-0906	ROBERTO DA SILVA	8º Oficial Registro de Imóveis de Rio de Janeiro - RJ	190.256	R001	0001	Em Registro	R\$ 77.495.91	Oliv. Trust
93	ROSSI RESIDENCIAL S.A	PIAZZA FELICITÀ	T01-0205	RODRIGO CAUDURO	6º Registro de Imóveis de Porto Alegre	28.072 / 28.236	R036	0027	AV - 8	R\$ 48.270.71	Oliv. Trust

Nº	Originador	Empreendimento	Torre / Unidade	Nome do Cliente	Oficial de Imóveis	Nº matrícula Imóvel / Nº matrícula Vaga	Série CCI	Nº CCI	Assentamento	Valor CCI	Custodiante
94	EBM - RESIDENCIAL BUENO UM S/A	RESIDENCIAL CASABLANCA LIFESTYLE	603	RODRIGO RIBEIRO DE CAMARGO	1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia	175.364/175.365	130	603I	AV3	R\$ 67.507.65	Oliv. Trust
95	ROSSI RESIDENCIAL S/A	VILA REAL	T01-0407	ROMULO DELARUE DE QUEIROZ BORGES	8º Oficial Registro de Imóveis de Rio de Janeiro - RJ	152.399	R001	0006	Em Registro	R\$ 53.981.68	Oliv. Trust
96	BEGONIA INCORPORADOR A LTDA	ARQUIPÉLAGO DOS AÇORES	T01-0164	SERGIO DOS SANTOS	9º Oficial Registro de Imóveis da Capital de São Paulo	199.460	R001	0001	Em Registro	R\$ 145.832.52	Oliv. Trust
97	BEGONIA INCORPORADOR A LTDA	ARQUIPÉLAGO DOS AÇORES	T02-0164	SERGIO SCACCHETTI	9º Oficial Registro de Imóveis da Capital de São Paulo	199.544	R001	0003	Em Registro	R\$ 66.452.41	Oliv. Trust
98	EBM - RESIDENCIAL BUENO UM S/A	RESIDENCIAL CASABLANCA LIFESTYLE	704	SILVANO TEIXEIRA MOUTINHO	1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia	175.216	130	704R	AV3	R\$ 57.396.80	Oliv. Trust
99	AMÉRICA PROPERTIES LTDA	VILLA NATURA	T04-0081	SILVIO NOTARIO	11º Registro de Imóveis de São Paulo	339.597	R001	0002	Em Registro	R\$ 64.893.74	Oliv. Trust
100	AMÉRICA PROPERTIES LTDA	VILLA NATURA	T04-0172	VALERIA NATRIELLI TAVARES	11º Registro de Imóveis de São Paulo	339.616	R001	0010	Em Registro	R\$ 194.759.81	Oliv. Trust
101	BEGONIA INCORPORADOR A LTDA	ARQUIPÉLAGO DOS AÇORES	T01-0094	VICENTE MENDES TRIPODE	9º Oficial Registro de Imóveis da Capital de São Paulo	199.432	R001	0002	Em Registro	R\$ 32.644.34	Oliv. Trust
102	EBM - RESIDENCIAL GOIANIA ALPES S/A	RESIDENCIAL TRINIDAD LIFESTYLE	701	VILARINA CRISOSTOMO DE ALMEIDA	1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia	174.700/174.701	135	701H	AV3	R\$ 89.535.51	Oliv. Trust
103	ROSSI RESIDENCIAL S/A	VILLA GALICIA	T02-0075	VILMA DAS GRAÇAS DE MENDONÇA RIBEIRO	8º Registro de Imóveis de São Paulo - SP	138.839	R001	0001	Em Registro	R\$ 54.935.70	Oliv. Trust
104	EBM - RESIDENCIAL BUENO UM S/A	RESIDENCIAL CASABLANCA LIFESTYLE	1.401	VINICIUS ATTUX	Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia - GO	176.777 / 176.778	130	1401 I	Em Registro	R\$ 62.573.17	Oliv. Trust
105	EBM - RESIDENCIAL BUENO UM S/A	RESIDENCIAL CASABLANCA LIFESTYLE	602	WILLIAM INACIO FERREIRA	Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia - GO	176.752 / 176.753	130	602 R	Em Registro	R\$ 69.062.47	Oliv. Trust
106	EBM - RESIDENCIAL BUENO UM S/A	RESIDENCIAL CASABLANCA LIFESTYLE	1.504	ZAIDA REZENDE BANDEIRA DE MELLO	Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia - GO	176.209 / 176.210	130	1504 I	Em Registro	R\$ 129.066.16	Oliv. Trust

ANEXO II ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIE 2.008-85 - FLUXO FINANCEIRO ORIGINAL
DATA BASE: 13/01/2008

SÉRIE 2.008-85				
#	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros
0	13/jan/08	13.559.137,65	0,00	0,00
1	13/fev/08	13.681.490,40	0,00	0,00
2	13/mar/08	13.681.490,40	285.518,70	123.457,05
3	13/abr/08	13.395.971,70	233.705,70	120.880,35
4	13/mai/08	13.162.266,00	210.806,55	118.771,65
5	13/jun/08	12.951.459,45	237.296,25	116.869,50
6	13/jul/08	12.714.163,20	196.916,85	114.727,95
7	13/ago/08	12.517.246,35	241.920,45	112.950,90
8	13/set/08	12.275.325,90	242.216,55	110.767,95
9	13/out/08	12.033.109,35	239.470,65	108.582,30
10	13/nov/08	11.793.638,70	214.030,80	106.421,40
11	13/dez/08	11.579.607,90	248.567,85	104.490,00
12	13/jan/09	11.331.040,05	256.693,05	102.247,20
13	13/fev/09	11.074.347,00	245.828,25	99.931,05
14	13/mar/09	10.828.518,75	244.756,80	97.712,55
15	13/abr/09	10.583.761,95	249.829,65	95.503,95
16	13/mai/09	10.333.932,30	227.088,00	93.249,45
17	13/jun/09	10.106.844,30	253.732,05	91.200,60
18	13/jul/09	9.853.112,25	213.516,90	88.911,00
19	13/ago/09	9.639.595,35	240.112,35	86.984,10
20	13/set/09	9.399.483,00	193.121,55	84.817,35
21	13/out/09	9.206.361,45	229.873,50	83.074,95
22	13/nov/09	8.976.487,95	211.611,60	81.000,45
23	13/dez/09	8.764.876,35	248.510,25	79.091,10
24	13/jan/10	8.516.366,10	205.686,90	76.848,75
25	13/fev/10	8.310.679,20	242.081,55	74.992,50
26	13/mar/10	8.068.597,65	201.125,70	72.808,20
27	13/abr/10	7.867.471,95	240.705,00	70.993,35
28	13/mal/10	7.626.766,95	217.004,40	68.821,20
29	13/jun/10	7.409.762,55	237.393,90	66.862,80
30	13/jul/10	7.172.368,65	193.847,40	64.720,80
31	13/ago/10	6.978.521,25	227.653,20	62.971,65
32	13/set/10	6.750.868,05	180.625,95	60.917,40
33	13/out/10	6.570.242,10	210.188,25	59.287,50
34	13/nov/10	6.360.053,85	147.960,00	57.390,75

#	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros
35	13/dez/10	6.212.093,85	172.006,65	56.055,60
36	13/jan/11	6.040.087,20	134.784,45	54.503,55
37	13/fev/11	5.905.302,75	137.947,50	53.287,20
38	13/mar/11	5.767.355,25	127.620,00	52.042,50
39	13/abr/11	5.639.735,25	133.142,85	50.890,95
40	13/mai/11	5.506.592,40	137.064,15	49.689,45
41	13/jun/11	5.369.528,25	128.030,85	48.452,40
42	13/jul/11	5.241.497,40	119.652,75	47.297,25
43	13/ago/11	5.121.844,65	115.584,30	46.217,70
44	13/set/11	5.006.260,35	108.695,70	45.174,60
45	13/out/11	4.897.564,65	107.168,40	44.193,60
46	13/nov/11	4.790.396,25	108.234,00	43.226,55
47	13/dez/11	4.682.162,25	107.647,20	42.250,05
48	13/jan/12	4.574.515,05	108.717,75	41.278,50
49	13/fev/12	4.465.797,30	109.800,45	40.297,50
50	13/mar/12	4.355.996,85	110.890,35	39.306,60
51	13/abr/12	4.245.106,50	111.994,20	38.306,25
52	13/mai/12	4.133.112,30	113.106,60	37.295,55
53	13/jun/12	4.020.005,70	112.837,50	36.274,95
54	13/jul/12	3.907.168,20	111.877,65	35.256,60
55	13/ago/12	3.795.290,55	112.514,85	34.247,25
56	13/set/12	3.682.775,70	104.137,65	33.232,05
57	13/out/12	3.578.638,05	103.518,90	32.292,00
58	13/nov/12	3.475.119,15	104.548,95	31.358,25
59	13/dez/12	3.370.570,20	81.351,90	30.414,60
60	13/jan/13	3.289.218,30	80.661,15	29.680,65
61	13/fev/13	3.208.557,15	81.461,70	28.952,55
62	13/mar/13	3.127.095,45	82.270,35	28.217,70
63	13/abr/13	3.044.825,10	73.127,25	27.475,20
64	13/mai/13	2.971.697,85	71.902,80	26.815,50
65	13/jun/13	2.899.795,05	72.619,20	26.166,60
66	13/jul/13	2.827.175,85	73.342,35	25.511,40
67	13/ago/13	2.753.833,50	78.814,35	24.849,45
68	13/set/13	2.675.019,15	65.264,85	24.138,45
69	13/out/13	2.609.754,30	62.897,40	23.549,40
70	13/nov/13	2.546.856,90	63.521,10	22.981,95
71	13/dez/13	2.483.335,80	62.835,75	22.408,65
72	13/jan/14	2.420.500,05	63.460,35	21.841,65
73	13/fev/14	2.357.039,70	61.596,45	21.268,80
74	13/mar/14	2.295.443,25	58.083,75	20.713,05
75	13/abr/14	2.237.359,50	57.349,80	20.188,80

#	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros
76	13/mai/14	2.180.009,70	57.920,40	19.671,30
77	13/jun/14	2.122.089,30	57.546,45	19.148,85
78	13/jul/14	2.064.542,85	58.118,85	18.629,55
79	13/ago/14	2.006.424,00	64.357,65	18.104,85
80	13/set/14	1.942.066,35	57.180,15	17.524,35
81	13/out/14	1.884.886,20	57.748,95	17.008,20
82	13/nov/14	1.827.137,25	56.454,75	16.487,10
83	13/dez/14	1.770.682,50	53.231,85	15.977,70
84	13/jan/15	1.717.450,65	51.612,75	15.497,55
85	13/fev/15	1.665.837,90	52.125,30	15.031,80
86	13/mar/15	1.613.712,60	52.643,70	14.561,55
87	13/abr/15	1.561.068,90	53.166,60	14.086,35
88	13/mai/15	1.507.902,30	53.696,25	13.606,65
89	13/jun/15	1.454.206,05	54.229,95	13.122,00
90	13/jul/15	1.399.976,10	52.897,95	12.632,85
91	13/ago/15	1.347.078,15	53.423,55	12.155,40
92	13/set/15	1.293.654,60	53.955,45	11.673,45
93	13/out/15	1.239.699,15	54.491,85	11.186,55
94	13/nov/15	1.185.207,30	54.129,60	10.694,70
95	13/dez/15	1.131.077,70	54.666,90	10.206,45
96	13/jan/16	1.076.410,80	50.177,70	9.712,80
97	13/fev/16	1.026.233,10	46.884,15	9.260,10
98	13/mar/16	979.348,95	42.251,85	8.837,10
99	13/abr/16	937.097,10	40.930,20	8.455,95
100	13/mai/16	896.166,90	41.337,45	8.086,50
101	13/jun/16	854.829,45	40.607,55	7.713,45
102	13/jul/16	814.221,90	39.075,75	7.347,15
103	13/ago/16	775.146,15	38.126,25	6.994,35
104	13/set/16	737.019,90	33.039,45	6.650,55
105	13/out/16	703.980,45	31.403,70	6.352,20
106	13/nov/16	672.576,75	31.072,05	6.068,70
107	13/dez/16	641.504,70	27.161,55	5.788,35
108	13/jan/17	614.343,15	24.324,75	5.543,55
109	13/fev/17	590.018,40	60.737,40	5.323,95
110	13/mar/17	529.281,00	61.321,95	4.775,85
111	13/abr/17	467.959,05	54.711,90	4.222,35
112	13/mai/17	413.247,15	15.482,25	3.728,70
113	13/jun/17	397.764,90	13.473,00	3.589,20
114	13/jul/17	384.291,90	7.375,50	3.467,70
115	13/ago/17	376.916,40	5.885,10	3.401,10
116	13/set/17	371.031,30	5.944,05	3.348,00

#	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros
117	13/out/17	365.087,25	6.003,00	3.294,00
118	13/nov/17	359.084,25	6.062,85	3.240,00
119	13/dez/17	353.021,40	6.123,15	3.185,10
120	13/jan/18	346.898,25	6.183,90	3.130,20
121	13/fev/18	340.714,35	6.245,55	3.074,40
122	13/mar/18	334.468,80	6.307,65	3.017,70
123	13/abr/18	328.161,15	6.370,20	2.961,00
124	13/mai/18	321.790,95	6.433,65	2.903,40
125	13/jun/18	315.357,30	6.497,55	2.845,35
126	13/jul/18	308.859,75	6.562,35	2.786,85
127	13/ago/18	302.297,40	6.627,60	2.727,45
128	13/set/18	295.669,80	6.693,30	2.667,60
129	13/out/18	288.976,50	6.759,90	2.607,30
130	13/nov/18	282.216,60	6.827,40	2.546,55
131	13/dez/18	275.389,20	6.895,35	2.484,90
132	13/jan/19	268.493,85	6.963,75	2.422,35
133	13/fev/19	261.530,10	7.033,05	2.359,80
134	13/mar/19	254.497,05	7.103,25	2.296,35
135	13/abr/19	247.393,80	7.173,90	2.232,00
136	13/mai/19	240.219,90	7.245,00	2.167,65
137	13/jun/19	232.974,90	7.317,00	2.101,95
138	13/jul/19	225.657,90	7.389,90	2.036,25
139	13/ago/19	218.268,00	7.463,25	1.969,20
140	13/set/19	210.804,75	7.537,50	1.902,15
141	13/out/19	203.267,25	7.612,65	1.834,20
142	13/nov/19	195.654,60	7.688,25	1.765,35
143	13/dez/19	187.966,35	3.513,60	1.696,05
144	13/jan/20	184.452,75	3.548,70	1.664,10
145	13/fev/20	180.904,05	3.584,25	1.632,15
146	13/mar/20	177.319,80	2.362,50	1.599,75
147	13/abr/20	174.957,30	2.385,90	1.578,60
148	13/mai/20	172.571,40	2.409,75	1.557,00
149	13/jun/20	170.161,65	2.433,60	1.535,40
150	13/jul/20	167.728,05	2.457,90	1.513,35
151	13/ago/20	165.270,15	2.482,20	1.491,30
152	13/set/20	162.787,95	2.506,95	1.468,80
153	13/out/20	160.281,00	2.531,70	1.446,30
154	13/nov/20	157.749,30	2.556,90	1.423,35
155	13/dez/20	155.192,40	2.582,55	1.400,40
156	13/jan/21	152.609,85	2.608,20	1.377,00
157	13/fev/21	150.001,65	2.634,30	1.353,15

#	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros
158	13/mar/21	147.367,35	2.660,40	1.329,75
159	13/abr/21	144.706,95	2.686,95	1.305,45
160	13/mai/21	142.020,00	2.713,50	1.281,15
161	13/jun/21	139.306,50	2.740,50	1.256,85
162	13/jul/21	136.566,00	2.767,95	1.232,10
163	13/ago/21	133.798,05	2.795,40	1.206,90
164	13/set/21	131.002,65	2.823,30	1.181,70
165	13/out/21	128.179,35	2.851,20	1.156,50
166	13/nov/21	125.328,15	2.879,55	1.130,85
167	13/dez/21	122.448,60	2.908,35	1.104,75
168	13/jan/22	119.540,25	2.937,15	1.078,65
169	13/fev/22	116.603,10	2.966,40	1.052,10
170	13/mar/22	113.636,70	2.996,10	1.025,10
171	13/abr/22	110.640,60	3.025,80	998,10
172	13/mai/22	107.614,80	3.055,95	970,65
173	13/jun/22	104.558,85	3.086,10	943,20
174	13/jul/22	101.472,75	1.123,20	915,30
175	13/ago/22	100.349,55	1.134,45	905,40
176	13/set/22	99.215,10	1.145,70	895,05
177	13/out/22	98.069,40	1.157,40	884,70
178	13/nov/22	96.912,00	1.168,65	874,35
179	13/dez/22	95.743,35	1.180,35	863,55
180	13/jan/23	94.563,00	1.192,05	853,20
181	13/fev/23	93.370,95	1.204,20	842,40
182	13/mar/23	92.166,75	1.215,90	831,60
183	13/abr/23	90.950,85	1.228,05	820,35
184	13/mai/23	89.722,80	1.240,20	809,55
185	13/jun/23	88.482,60	1.252,80	798,30
186	13/jul/23	87.229,80	1.264,95	787,05
187	13/ago/23	85.964,85	1.277,55	775,35
188	13/set/23	84.687,30	1.290,60	764,10
189	13/out/23	83.396,70	1.303,20	752,40
190	13/nov/23	82.093,50	1.316,25	740,70
191	13/dez/23	80.777,25	1.329,30	728,55
192	13/jan/24	79.447,95	1.342,80	716,85
193	13/fev/24	78.105,15	1.355,85	704,70
194	13/mar/24	76.749,30	1.369,35	692,55
195	13/abr/24	75.379,95	1.382,85	679,95
196	13/mai/24	73.997,10	1.396,80	667,35
197	13/jun/24	72.600,30	1.410,75	654,75
198	13/jul/24	71.189,55	1.424,70	642,15

#	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros
199	13/ago/24	69.764,85	1.439,10	629,10
200	13/set/24	68.325,75	1.453,05	616,50
201	13/out/24	66.872,70	66.872,25	603,00
Total			13.681.490,40	4.970.532,15